



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 16 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 68

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1973

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 item (9) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 535 — Demitir por abandono do cargo, de acordo com o disposto nos artigos 201, inciso V, e 207, inciso II da Lei número 1.741, de 28 de outubro de 1952, o servidor Edilberto Salviano Juplasi, matrícula número 1.972.787, Conduto de Topografia, nível 13 do Quadro de Pessoal desta autarquia, lotado no 3.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1-8-72.

Nº 538 — Nomear a servidora Lindalva Costa, matrícula nº 2.129.779, pertencente ao Quadro de Pessoal desta autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 8-C de Assessor de Relações Públicas, do 10.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 13, da Lei nº 1.741, de 28 de outubro de 1952. — *Eliseu Rezende.*

Retificação

No Diário Oficial de 7 de março de 1973, na página 754, entre as portarias números 6.045 e 6.047:

Onde se lê:

“6.048”

Leia-se:

“6.048”

No Diário Oficial de 13 de março de 1973, na página 807:

Onde se lê:

“4.013”

Leia-se:

“11.013”

7º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1973

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal usando da atribuição que lhe confere o item 11, das instruções anexas a Circular — DG 15-72, resolve:

Nº 7019 — Delegar competência ao Chefe do Escritório de Fiscalização, EF-7-2, sediado em Angra dos Reis — RJ, para autorizar empenhos, pagamentos e movimentar contas bancárias, tudo de conformidade com as instruções contidas na referida Circular.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 7020 — Delegar competência ao Chefe da Residência, R-7-1, sediada em Campos — RJ, para autorizar empenhos, pagamentos e movimentar contas bancárias, tudo de conformidade com as instruções contidas na referida Circular.

Nº 7021 — Delegar competência ao Chefe da Residência, R-7-2, sediada em Teresópolis — RJ, para autorizar empenhos, pagamentos e movimentar contas bancárias, tudo de conformidade com as instruções contidas na referida Circular.

Nº 7022 — Delegar competência ao Chefe da Residência, R-7-3, sediada em Rio Bonito — RJ, para autorizar empenhos, pagamentos e movimentar contas bancárias, tudo de conformidade com as instruções contidas na referida Circular.

Nº 7023 — Delegar competência ao Chefe da Residência, R-7-4, sediada em Três Rios — RJ, para autorizar empenhos, pagamentos e movimentar contas bancárias, tudo de conformidade com as instruções contidas na referida Circular.

Nº 7.024 — Delegar competência ao Chefe da Residência, R-7-6, sediada em Seropédica — RJ, para autorizar empenhos, pagamentos e movimentar contas bancárias, tudo de conformidade com as instruções contidas na referida Circular.

Nº 7.025 — Delegar competência ao Chefe da Residência, R-7-5, sediada em Santa Cruz da Serra — RJ, para autorizar empenhos, pagamentos e movimentar contas bancárias, tudo de conformidade com as instruções contidas na referida Circular.

Nº 7.026 — Delegar competência ao Chefe da Residência, R-7-7, sediada em Rezende — RJ, para autorizar empenhos, pagamentos e movimentar contas bancárias, tudo de conformidade com as instruções contidas na referida Circular.

Nº 7.027 — Delegar competência ao Chefe do Escritório de Fiscalização, E.F.-7-1, sediado em Vassouras — RJ, para autorizar empenhos, pagamentos e movimentar contas bancárias, tudo de conformidade com as instruções contidas na referida Circular.

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do

Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 7.028 — Designar o Engenheiro Moyses Himelstein, matrícula número 1.166.184, para responder pelo expediente do Serviço Transporte de Passageiros e Cargas no impedimento de seu Titular ou Substituto eventual, sem prejuízo de suas funções. — *Maurillo Bretas Peixoto.*

10.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1973

O Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 10.038 — Designar o servidor Artur Solon Cabral, matrícula número 1.028.018, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 10-R, de Administrador de Trecho na BR/285/RS., trecho Cruz Alta ao entroncamento da BR/377/RS. sob a jurisdição da residência 10,3 com sede na cidade de Cruz Alta — RS.

Nº 10.039 — Designar o servidor Galeno Moreira da Silva, matrícula nº 2.051.855, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Administrador do Trecho na Rodovia BR.158/RS, trecho Cruz Alta-Julio de Castilhos, jurisdição da residência ... 10,3 com sede na cidade de Cruz-Alta — RS.

Nº 10.040 — Designar o servidor Afonso Pedro da Costa Tavares, matrícula nº 2.021.981, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 10-F de Administrador de Trecho na rodovia ... BR.153/RS, trecho Passo Fundo-Trechin, sob a jurisdição da residência 10,3 com sede na cidade de Cruz Alta — RS. — *Celso Guimarães Pantofa.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Designar Milton Miranda, Oficial de Administração AF-201.12.A, movimentado do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção do Material (DA-SM), da Divisão de Administração da 7ª Diretoria Regional deste Departamento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 115, DE 30 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a abertura ao tráfego, em caráter definitivo, da Variante de acesso ao Porto de Itaquí, da 1ª Divisão — Maranhão-Plauí, do Sistema Regional Nordeste, da Rede Ferroviária Federal S. A. — *Horácio Madureira.*

Divisão de Planejamento

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1973

O Diretor da Divisão de Planejamento do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 1 — Dispensar Maria do Carmo Fernandes Bessa, Oficial de Administração AF.201.12.A, do Quadro deste Departamento, para substituir eventual da Secretária do Diretor da mesma Divisão.

Nº 2 — Designar a Taquigrafa AF-501.14-B, Nilce Kneip Sena, do Quadro deste Departamento, para substituir a Secretária do Diretor da mesma Divisão durante suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Francisco Anuss, Diretor da Divisão de Planejamento.*

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada. Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES e PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Anual, Exterior. Values include Cr\$ 60,00, Cr\$ 100,00, Cr\$ 120,00, Cr\$ 75,00, Cr\$ 78,00, Cr\$ 86,00.

FORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser acompanhados diretamente, em envelope fechado, em papel acanhado ou apertado, medindo 22x30 centímetros, sem emendas ou rasuras que comprometam a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos ao autor.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de comprovamentos quanto à sua aplicação, será feita somente por cheque ou vale postal, em favor do

Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse modo de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 461 - Designar Eduardo de Almeida Martins, Assistente Social, Nível 14, deste Instituto, para exercer as funções de Executor do Projeto Integrado de Colonização Santa Alice, no Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista o contido na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 462 - Designar Paulo Ribeiro de Vasconcelos, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 11, faixa "A", regido pela CLT, servidor deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Tributação, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenação Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM DASP nº 163-72.

2.º Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.071, de 18-9-72, publicada no B. J. nº 75-72.

Nº 464 - Designar Sebastião Vicente Buteri, Porteiro, nível 11-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Se-

ção Administrativa da Divisão Estadual Técnica do Espírito Santo, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Tendo em vista o contido na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República conforme PR nº 1.611-72, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve

Nº 466 - Designar Elizete Nunes Galvão, Técnico de Cooperativismo, 13-C, servidor CET deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural, da Divisão Estadual Técnica do Espírito Santo, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP nº 163-72.

2.º Conceder ao referido servidor uma ajuda de custo correspondente a 2 (dois) meses de salário

Nº 474 - Considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 2.º, 1972, de acordo com os artigos 101 item II e 102, item II, da Constituição da República do Brasil de 1969, combinados com o artigo 176, item I, da Lei nº 1.711 de 28.10.52. Deusdedit Amorim Costa, no cargo de Agente Social, nível 10-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do ex-INDA,

com proventos correspondentes a 16/35 (dezesseis trinta e cinco avos) do vencimento do respectivo cargo, acrescidos de 15% referentes à gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus. Processo INCRA nº 3.036-72

Nº 475 - Considerar aposentada, compulsoriamente, a partir de 5 de novembro de 1972, de acordo com os artigos 101, item II, parágrafo único e 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1969, combinados com o artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Herminia Pinto, Escriturária, nível 10-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Instituto, com proventos correspondentes a 22/30 (vinte e dois e trinta avos), do vencimento do respectivo cargo, acrescidos de 20% referentes à gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus. - Processo INCRA nº 3.839-72.

Nº 476 - Reverter, de acordo com o artigo 68 da Lei nº 1.711-52, Francisco Antônio Margallo Júnior, aposentado, no cargo de Escrivente Da-tilógrafo, nível 7, em vaga decorrente de nomeação, por acesso, de Ida Marchado. - Doc. INCRA 2.359-72.

Nº 477 - Aposentar, compulsoriamente, a partir de 19 de maio de 1972, de acordo com o artigo 102, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1969, combinado com o artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Mário Cunha, no cargo de Assistente de Administração, nível 14-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto INDA, com proventos correspondentes a 14/35 (quatorze trinta e cinco avos) do vencimento do respectivo cargo, acrescidos

de 10% referentes à gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus. - Processo INCRA nº 1.926-72 e Apenso nº 2.406-72.

Nº 478 - Aposentar, por invalidez, a partir de 26 de setembro de 1972, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Xauza, no cargo de Atendente, nível 9, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do ex-INDA, com proventos correspondentes ao vencimento do respectivo cargo, acrescidos de 15% referentes à gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus. - Processo INCRA-GB nº 4.174-72.

Nº 479 - Considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 4 de fevereiro de 1971, de acordo com o artigo 102, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1969, combinado com o artigo 176 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio Carlos de Azeredo Coutinho, no cargo de Procurador de 3ª Categoria do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do ex-INDA, com proventos correspondentes a 17/35 (dezessete trinta e cinco avos) do vencimento do respectivo cargo, acrescido de 10% referentes à gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus. - Processo INCRA-GB nº 2.113-72.

Nº 482 - Conceder dispensa a Humberto José Fernandes de Melo, Engenheiro Agrônomo, servidor CET, deste Instituto, do desempenho dos encargos concernentes a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural, da Divisão Estadual Técnica de Alagoas, da Coordenadoria Regional do Nordeste, do mesmo Instituto. - Ofício CR 03, nº 73-73.

Nº 483 - Nomear Humberto José Fernandes de Melo, Engenheiro Agrônomo, regido pela CLT, deste Instituto, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Assistente da Divisão Estadual Técnica de Alagoas, da

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — Ofício CR-03, nº 73-73.

Nº 485 — Nomear José Carlos Palma, Orientador de Comunidade, regido pela CLT, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional de São Paulo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Autarquia, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.658, de 13 de dezembro de 1972, publicada no B. I. nº 99-72.

Nº 487 — Nomear Maurício Akelcud, Engenheiro Agrônomo, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — Ofício INCRA CR (11) nº 457-72.

Nº 489 — Designar Heneiwa de Jesus Vergara de Araujo, Auxiliar de Serviço Social, Padrão 5, da Prefeitura Municipal de Pelotas — RS, à disposição deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Assistencial do Serviço de Pessoal da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — Ofício INCRA-CR (11) nº 346-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o conteúdo na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República conforme PR nº 1.611-72, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 1972, e de acordo com o Ofício INCRA CR — 11, nº 450-72, resolve:

Nº 495 — Designar Paulo Schneider, Engenheiro Agrônomo, referência 15, faixa "A", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Recursos Fundiários, da Divisão Técnica, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP nº 163-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, e

Considerando, a deliberação tomada pela Comissão Coordenadora das Exportações de Erva-Mate (CERMATE) em sua reunião de 12 do corrente, resolve:

Nº 3.322 — Art. 1.º São liberados os saldos dos contingentes de erva-

mate beneficiada e cancelada exportáveis ao mercado Uruguaio, correspondentes ao quarto trimestre do Ano Ervateiro 72-73.

Art. 2.º Para efeito de distribuição dos saldos de que trata o Artigo anterior serão aplicados os índices de participação previstos na Portaria nº 3.064-DEM, de 19-9-72, com as alterações propostas pela CERMATE em reunião de 10-10-72 e que foram objeto da Portaria nº 3.112-DEM, de 18-10-72.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso II, do artigo 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 3.323 — Artigo 1.º F' fixado o preço mínimo de Cr\$ 0,50 (cinqüenta centavos) para o quilo de erva-mate cancheada, tipo MB 1, a ser pago ao produtor de mate do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O preço do mate a que se refere este artigo entende-se, a posto na Cooperativa de Ponta Preta.

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso II, do artigo 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 3.326 — Art. 1.º F' fixado o período de 1.º de abril à 31 de outubro para a colheita da erva-mate, safra de 1973, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso II, do artigo 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, e

Considerando a deliberação da CERMATE aprovada em reunião de 12 do corrente, resolve:

Nº 3.327 — Art. 1.º F' fixado o período entre 1.º de maio e 30 de setembro para a colheita de erva-mate, safra de 1973, nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 3.329 — Art. 1.º F' fixado em Cr\$ 0,50 (cinqüenta centavos), por quilo, o preço mínimo da erva-mate cancheada, safra de 1973, produzida nos Estados do Paraná e Santa Catarina, para venda aos industriais e exportadores.

Parágrafo único. A fixação do preço, por quilo, doravante adotada, substitui a antiga medida, por arroba, que corresponderia ao preço mínimo de Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinqüenta centavos).

Art. 2.º O preço mínimo de que trata o artigo anterior entende-se, a posto em Curitiba ou Mafra.

Art. 3.º Nas demais localidades, o preço é o fixado nas bases do Art. 1.º deduzidas as despesas de transporte entre as localidades de aquisição e um dos pontos de referência citados no artigo anterior.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso II, do artigo 23

do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 3.328 — Art. 1.º F' fixado em Cr\$ 0,30 (cinqüenta centavos), por quilo, o preço mínimo a ser pago pelos industriais aos produtores de erva-mate cancheada, no Estado do Rio Grande do Sul, safra de 1973, a cada em peneira de 4,50mm, com até 25% de pausinhos.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — João Maurício Nabuco — Presidente.

Assessoria Técnica

PORTARIA Nº 3.337-DA, DE 27 DE MARÇO DE 1973

O Assessor Técnico e de Coordenação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.287-DA, de 24 de janeiro de 1973, resolve:

Designar a Escriturária AF-202-10-E, Zélia Maria de França da Fonseca e Silva, para substituir a Encarregada da Turma de Administração (DAP-L/A), símbolo 7-F, Rita Adelaide Tavares Leite Guimarães, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, na conformidade do previsto nos artigos 72 e 73, da Lei número 1.711-69. — Eugênio José Andrade de Almeida e Silva.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCÁ

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 133 — Conceder dispensa ao Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural, nível "3-A", Manoel Fernandes Câmara de Substituto do Chefe de Setor de Administração da Delegacia Regional da SUDEPE em Recife — Estado de Pernambuco.

Nº 134 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafo 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, o Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural, "3-A", Manoel Fernandes Câmara, Chefe do Setor de Operações, para Substituir o Delegado Regional da SUDEPE em Recife — Estado de Pernambuco, em seus impedimentos eventuais.

Nº 135 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafo 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, o Feitor, nível "5", Abdias Feliciano de Melo, Chefe da Turma de Revenda, para Substituir o Chefe do Setor de Operações da Delegacia Regional da SUDEPE em Recife — Estado de Pernambuco, em seus impedimentos eventuais. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

Nº 136 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafo 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, o Auxiliar Rural, nível "3", Eraldo Lins Leitão, do Quadro de Pessoal do Ministério, ora à disposição desta Autarquia, para Substituir o Chefe da Turma de Revenda da Delegacia Regional em Recife — Estado de Pernambuco, em seus impedimentos eventuais.

Nº 137 — Designar a Artífice, nível "6", Yvone do Carmo Gontê, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, ora à disposição desta Autarquia, para exercer o encargo de Chefe da Turma de Financiamento da Delegacia Regional em Brasília — DF., atribuindo-lhe a gratificação

prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 138 — Delegar competência ao João Alberto Teixeira Mota, Substituto do Delegado da SUDEPE, no Estado do Maranhão, para, obedecida a legislação específica e nos termos das informações e pareceres constantes do processo S.3439-70, assinar o contrato de locação do imóvel situado na rua Treze de Maio nº 503, 2º andar, na cidade de São Luiz, pertencente a Raimundo Nina Rodrigues Júnior, para uso da referida Delegacia. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

Secretaria de Administração

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1973

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 92, alínea b, de 27.2.73 do Superintendente da SUDEPE, resolve:

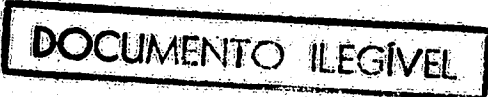
Nº 125 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67, combinado com os artigos 13 e 20 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Cisne Branco" de propriedade da Companhia de Pesca Krause, estabelecida à rua Laguna nº 28, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria número 340, de 11 de junho de 1970 em virtude da mudança de proprietário. Proc. Sudepe nº 03189-70.

Nº 126 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Julimar 1", de propriedade da firma Julmar Indústria e Comércio de Pesca Ltda., estabelecida à Avenida Rio Branco nº 103, 12.º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, Processo Sudepe nº 02979-72.

Nº 127 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Cabral" de propriedade do Empreendimento Pesqueiro Netuno Ltda., estabelecido à rua Barão de Mauá nº 322, Niterói, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. Processo Sudepe nº 01983-73.

Nº 128 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com os artigos 13 e 20 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Maria Amélia", de propriedade do Empreendimento Pesqueiro Netuno Ltda., estabelecido à rua Barão de Mauá nº 322, Niterói, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria nº 382, de 14 de julho de 1971, em virtude da mudança de proprietário. Processo Sudepe nº 01984-73.

Nº 129 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Big Star" de propriedade dos Armadores de Pesca, Mario Marcelino e Dario Hashimoto, residentes respectivamente



Avenida Bartolomeu de Gusmão número 167, apartamento 93 e Avenida Washington Luiz n.º 103, apartamento 13, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Processo Sudepe n.º 02184-73.

N.º 130 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Nirole", de propriedade da firma Pesca, Importação e Exportação S. A. — PEINLEX, estabelecida na Avenida da Abolição n.º 4.521, Portaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria n.º 169, de 11 de março de 1970, em virtude de sua nacionalização.

Processo Sudepe n.º 10.437-72.

N.º 131 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67,

combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Perreque", de propriedade da INDUSPESCA — Indústria Brasileira de Pesca S. A., estabelecida na Encicada da Encantada, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Processo Sudepe n.º 00880-73.

N.º 132 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Tuiçória IV", de propriedade da firma Tuiçória — Indústria e Comércio do Rio S. A., estabelecida à rua Tanos Seidl n.º 714, Caju, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — José Anderson Cesar de Queiroz, Secretário de Administração.

Processo Sudepe n.º 00982-73.

ção de Matrículas, do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, criada pelo Decreto n.º 70.844 de 17 de julho de 1972, concedendo-lhe, como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição de Cr\$ 1.251,00 (um mil duzentos e cinquenta e um cruzeiros) mensais — Fausto Aita Gai, Reitor.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 121 — Designar Menandro Rodrigues, Mestre A.1801-14-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função gratificada símbolo 5-F de Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento de Pessoal, criada pelo Decreto n.º 70.844, de 17 de julho de 1972.

N.º 123 — Dispensar, a partir de 18 de janeiro de 1973, Maria Nice Kordash, Escriturária AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, da função gratificada de Chefes da Secretaria do Conselho de Curadores, símbolo 4-F, em virtude de sua extinção pelo Decreto n.º 71.706, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 124 — Nomear Edmir Dan para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Registro Geral, símbolo 6-C, do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, criado pelo Decreto n.º 70.844, de 17 de julho de 1972.

N.º 125 — Designar Eugênio Alves Flores, Escrivente Datilógrafo, regido pela C.L.T., para substituir em seus impedimentos eventuais, o Titular do Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Imprensa Universitária, do Departamento de Bibliografia e Documentação desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12, alínea "j" desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.355, de 20 de março de 1970, e tendo em vista o resultado dos trabalhos da Comissão de Acesso, designada através da Portaria n.º 262, de 12 de outubro de 1972, e constantes do processo UR-8313-72, resolve:

N.º 126 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1968, de acordo com os artigos 34 e 35 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964, em vagas existentes no Quadro Único de Pessoal desta Universidade — Parte Permanente:

I — De cargo de Armazenista, AF-102.10.B para cargo de Almoxarife, AF-101.14.A:

1 — Enos Rezende

II — De cargo de Escriturário, AF-202.10.B para cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A:

- 1 — Marina dos Santos
2 — Elita Loureiro Lyrio Moraes
3 — José Vieira Facre
4 — João Felipe de Azévedo
5 — Agostinho Santi Procacci
6 — Itailino Santos

III — De cargo de Escrivente Datilógrafo, AF-204.7 para o cargo de Escriturário, AF-202.3.A:

- 1 — Zenilton Barreto Queiroz
2 — Aldo Maitan
3 — Elizete Dias Curvello
4 — Ediluh dos Santos Amorim
5 — Erolia Leira Teixeira
6 — Isair Luiz
7 — Laura Gomes de Souza
8 — Assunção Maria Silva de Barros

IV — De cargo de Auxiliar de Arquivo, A.202.5 para cargo de Copilheiro, A.601.8.A:

1 — José Laurindo

V — De cargo de Servente, GL-104.5 para cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A:

- 1 — Pedro Pereira de Oliveira
2 — Clímério Martins
3 — Sebastião Rodrigues Belmont
4 — Francisco Pereira Belmont

VI — De cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B para cargo de Porteiro, GL-302.9.A:

- 1 — Renato Oliveira Mendonça
2 — Mario Silva

VII — De cargo de Trabalhador GL-402.1 para cargo de Feitor, GL-401.5:

1 — Etelvino de Oliveira

VIII — De cargo de Trabalhador, GL-402.1 para cargo de Servente, GL-104.6:

- 1 — José Luiz Maitan
2 — João Antonio da Silva
3 — Ary Gonçalves da Silva
4 — Julio José Rodrigues
5 — Francisco da Silva
6 — José Rodrigues
7 — Izaqueu Ignácio dos Santos
8 — Walter Domingos
9 — Sebastião Batista Diniz
10 — José Humaldo de Araújo Santos

- 11 — Moisés Alves Batista
12 — Manoel Lucas Barbosa
13 — Izaias Manoel de Souza
14 — Jorge Lopes do Nascimento
15 — Maria José Araldi
16 — Osmar Domingos
17 — Antonio Pereira dos Santos
18 — João Joaquim dos Santos. — Fausto Aita Gai, Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de póste aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970 resolve:

N.º 117 — Dispensar Luci Ferreira de Oliveira, Operadora de Máquina de Contabilidade regida pela CLT dos encargos concernentes a função de Chefe da Seção e Registro Patrimonial, símbolo 5-F, da Divisão de Patrimônio do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, criada pelo Decreto n.º 70.844, de 17 de julho de 1972.

N.º 118 — Designar José Rodrigues Contreiro, Mestre A.1801-14-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Registro Patrimonial, símbolo 5-F, da Divisão de Patrimônio do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, criada pelo Decreto n.º 70.844, de 17 de julho de 1972.

N.º 119 — Dispensar Benedito Gomes de Abreu, Técnico-Auxiliar de Mecanização, AF-402.11-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Seção de Assen-

tamentos, símbolo 5-F, da Divisão de Matrículas, do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais criada pelo Decreto n.º 70.944, de 17 de julho de 1972.

N.º 120 — Designar Luci Ferreira de Oliveira, Operadora de Máquina de Contabilidade, regida pela CLT para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função de Chefe da Seção de Assentamentos, símbolo 5-F, da Divi-

PRIMEIRO PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

1972 a 1974

LEI Nº 5.727 — DE 4-11-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.179

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISAO N.º 4-73.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia em sua XIV reunião ordinária, realizada no período de 21 a 24 de fevereiro de 1973, no uso da competência que lhe é conferida no Regulamento Interno, aprovado pela Resolução CRO-38, de 14-12-68, e de conformidade com o disposto na Lei n.º 4.324, de 14-4-64, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 3-6-71, e de acordo com o que consta no processo CRO-478-73, decide:

I - Alterar, com as modificações nesta indicadas, a direção do Conselho Regional de Odontologia para Paraíba, designada pela Decisão CRO-12, de 21-2-72:

Membros Efetivos:

- Presidente: João Cavalcanti Pessoa de Luna, CRO-PB n.º 105.
Secretário: Manoel Ferreira de Abreu, CRO-PB n.º 38.
Pedro Jubert, CRO-PB n.º 254.
Tracema Amélia de Oliveira, CRO-PB n.º 233.

Membros Suplentes:

- Gilvandro de Mendonça Furtado, CRO-PB n.º 172.
Marcos Bezerra Meirelles, MRO-PB n.º 231.
Edson Lins de Albuquerque, CRO-PB n.º 173.
Abelardo Tavares Wanderley, CRO-PB n.º 58.
Pedro Barbosa de Souza Filho, CRO-PB n.º 161.

II - Esta Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal e entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não se incluir entre os atos a que se refere o § 1.º, do artigo 56, do Regulamento Interno.

Belo Horizonte, Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1973. - Newton Bueno Bruzzi CD, Presidente. - Osmar Soares de Freitas CD, Secretário-Geral.

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

ACORDAO N.º 467

Visto, relatado e discutido este processo de provisionamento de Oficial de Farmácia - Quadro IV - acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento, nos termos do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, do Célio de Azevedo Barradas, jurisdicionado ao... CRR-1 - Conselho Regional de Farmácia do Estado da Guanabara nos termos do relatório e do voto do Conselheiro-Relator, Farm. Afrânio Caiata de Mesquita, com a concordância do Conselheiro-Revisor, Farm. José Carlos Barbério.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 1973. - Afrânio Caiata de Mesquita, Relator. - José Carlos Barbério, Revisor. - Durval Mazzei Nogueira, Presidente.

ACORDAO N.º 468

Visto, relatado e discutido este processo de provisionamento de Oficial de Farmácia - Quadro IV - acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento, de Irna Hammes (irmã Lábria), inscrita no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11), nos termos da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, da Lei 4.817, de 29 de outubro de 1965, e da Resolução n.º 45 do CFF, de 22 de agosto de 1966, conforme relatório e voto do Conselheiro-Relator, Farm. José Carlos Barbério, com a concordância do

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselheiro-Revisor, Farm. Afrânio Caiata de Mesquita, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 1973. - José Carlos Barbério, Relator. - Afrânio Caiata de Mesquita, Revisor. - Durval Mazzei Nogueira, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 62, de 1973

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

N.º 1.596, de 28.3.73 - Exonera, a pedido, a contar de 8.2.73, Regina Célia Gaiuby Schlor, mat. 60.491, Taquígrafa, nível 14.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRCE

N.º 194, de 20.3.73 - Aposenta compulsoriamente, a contar de 21.1.73, Pedro Cordelero, mat. 68.336, Mecânico de Máquinas, nível 6; N.º 195, de 21.3.73 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 9.2.73, Hyder Correia Lima, mat. 72.272, Médico, nível 21-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRDF

N.º 309 de 21.3.73 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Ademar Xavier da Silveira, mat. 6.619, Oficial de Administração, nível 14-B.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

N.º 7.125, de 19.3.73 - Dispensa, a contar de 19.3.73, a pedido, Roberto Ganem Pitanguira, mat. 686.935 - (CLT), da função de confiança de Chefe de Turma de Pessoal (S), símbolo 7-FC, com atribuições de Chefe de Seção de Frequência e Pagamento de Pessoal Empregado.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 12.720, de 26.3.73 - Retifica a DTS-SRCE 12.357-73, publicada no BS-DS n.º 29-73, na parte que se refere o nome do servidor para Alvaro de Almeida Pereira, mat. 19.940, designando para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração (M), símbolo 5-F, no Hospital do Andaraí, na Coordenação de Assistência Médica; N.º 12.721, de 26.3.73 - 1) Retifica a DTS-SR-GE 12.361-73, publicada no BS-DS 29-73, na parte que se refere o nome da servidora para Benedita Siqueira, mat. 29.861, que foi designada para exercer a função de confiança de Chefe de Turma de Expediente da Seção de Contabilidade (S), símbolo 3-FC, com atribuições de Secretária do Chefe do Grupo de Registro e Análise, na RGBC; 2 - Torna sem efeito a DTS-SRGE 12.485-73, referente à servidora acima citada, tendo em vista a publicação da DTS-SRGE 12.361-73, no BS-DS-29-73; N.º 12.722, de 26.3.73 - Dispensa, a contar de 26.3.73, na RGBC: 1) Nilton Lopes Ferreira, mat. 63.016, da função gratificada de Encarregado da Turma de Benefícios - (C), símbolo 7-F, tendo em vista sua designação para responder pela função gratificada de Agente da Agência Penha (C), símbolo 1-F, conforme DTS-SRGE 12.522-73, publicada no BS-DS-SRGE-32-73; 2) a pedido, Sarah Carone, mat. 3.904, da função gratificada de Secretária do Delegado (M), símbolo 9-F; N.º 12.723, de 26.3.73 - Designa Ney Sebastião Assumpção Elitton, mat. 9.882, para exercer a fun-

ção gratificada de Chefe da Pesouraria (T), símbolo 4-F, da Agência Ramos; N.º 12.727, de 26.3.73 - Designa Hélio Coelho Dias, mat. 20.853, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Perícias Médicas (O), símbolo 2-F, com atribuições de Assessor do Responsável pelo Grupo Administrativo de Perícias Médicas, na RGBC; N.º 12.728, de 26.3.73 - Designa Juracy Vianna mat. 66.179, para exercer a função de confiança de Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares do Almoxarifado (S), símbolo 9-FC, com atribuições de Auxiliar-de-Gabinete, na ABSG; N.º 12.729, de 26.3.73 - Designa Eduardo Aulran de Almeida, mat. 28.223, para exercer a função de confiança de Chefe de Equipe do ex-Hospital Presidente Vargas (S), símbolo 5-FC, no Hospital do Andaraí; N.º 12.730, de 26.3.73 - Designa Agueda Mendes Ramos, mat. 39.827, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Protocolo e Arquivo (L), símbolo 10-F, com atribuições de Chefe da Seção de Protocolo, na Assessoria Executiva de Serviços Gerais; N.º 12.731, de 26.3.73 - Designa Renato Pedro de Moraes, mat. 67.026, para exercer a função gratificada de Chefe da Clínica Cirúrgica e Fedatária, símbolo 1-F, com atribuições de Chefe de Clínica Esquiástica, no Ambulatório São Francisco Xavier.

Relação INPS n.º 63, de 1973

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

N.º 1.598, de 2.4.73 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Adalberto Cunha, mat. 7.935, Técnico de Administração, nível 21-B; N.º 1.599, de 2.4.73 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Antonio Ramos Freitas, mat. 38.829, Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGE

N.º 2.770 de 27.3.73 - Exonera, a pedido, a contar de 29.6.72, Hélio Ailonso, mat. 22.575, Técnico de Administração, nível 31.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRN

N.º 604, de 9.3.73 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Elizabeth Feio Pimental, mat. 27.326, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13; N.º 605, de 15.3.73 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Thierza Maria Menezes Pacheco, mat. 18.981, Escrivã, nível 10.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSF

N.º 2.105, de 26.3.73 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Rita Rodrigues Marcondes, mat. 59.252, Atendente, nível 9.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA

N.º 1.786, de 29.3.73 - a) Designa Carmen Vellozo Pinto Carvalho, mat. 63.017, para exercer a função gratificada n.º 7.960, símbolo 8-F, com atribuições de Chefe de Seção de Expediente, na Assessoria de Planejamento (AMP); b) Faz cessar os efeitos da DTS-SAM - 1.675-72, publicada no BS-DS 217-72, que a designou para responder pela referida função; N.º 1.788, de 29.3.73 - a) Designa Iteviria Coelho Calasans de Moraes, mat. 803.183 (CLT), para exercer a função gratificada n.º 10.572, símbolo 12-F,

com atribuições de Auxiliar-de-Expediente, no Centro Setorial de Treinamento (AMT); b) faz cessar os efeitos da DTS-SAM - 1.678-72, publicada no BS-DS-217-72, que a designou para responder pela referida função; N.º 1.787, de 29.3.73 - a) Designa Edras Alves de Souza, mat. 38.982, para exercer a função gratificada n.º 10.570, símbolo 12-F, com atribuições de Auxiliar-de-Expediente, na Assessoria de Planejamento (AMP); b) faz cessar os efeitos da DTS-SAM 1.677-72, publicada no BS-DS - 217-72, que o designou para responder pela referida função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 12.732, de 26.3.73 - Designa Maria Lygia Abramo de Carvalho, mat. 29.417, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Mimeógrafo (C), símbolo 6-F, com atribuições de Auxiliar-Técnico, na ABSG; N.º 12.733, de 26.3.73 - Designa Ivone Martins Milagres, mat. 7.579, para exercer a função gratificada de Assessor para Assuntos de FUNERARIAL, símbolo 3-F, com atribuições de Auxiliar Técnico, na Agência de Acordos Internacionais; N.º 12.739, de 26.3.73 - Designa, na RGBC: 1) Sueli Alves Lopes, mat. 31.630, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Administrativo do DAT (M), símbolo 2-F, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Indentizações; 2) Erenilton Pereira Passos, mat. 33.386, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Sinistros e Prevenção (I), símbolo 4-F, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Diárias e Prevenção; 3) Carlos Eduardo Macedo Rocha, mat. 44.199 para exercer a função gratificada de Encarregado de setor de Prevenção (I), símbolo 10-F; 4) Sérgio Nastasi, mat. 71.927, para exercer a função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade (I), símbolo 13-F, com atribuições de Chefe de Posto.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 55, de 1973

PORTARIAS P-B, DE 2 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 138 - Retificar a Portaria P-Gb n.º 87, de 11-1-73, publicada no BI n.º 16-73, que nomeou, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Olympio Rodrigues Coelho, matrícula número 1.627.208, para a Sétile de Classes de Inspetor de Seguros, Código P-1.202, Nível 20-A, do Quadro de Pessoal do IPASE, na parte relativa à vigência, que deve ser considerada 30 de setembro de 1964 e não como constou.

N.º 140 - Designar Clementina Vora Coutinho de Lucena, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 1.278.932, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Distrito Federal.

N.º 141 - Nomear, de acordo com o inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilson de Souza Brandão, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula n.º 1.900.710, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Chefe de



Serviço de Compra e Venda de Imóveis (DIV), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 142 — Dispensar, em virtude de haver sido nomeado para exercer cargo em comissão, Wilson de Souza Brandão, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.900.710, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Empreendimentos Imobiliários (DFI), da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 145 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Nelson de Castilho Vieira, Escrevente-Datilógrafo, AB-204.7, matrícula nº 1.513.043.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 146 — Designar Cristiano Batista da Silva, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.030.030, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Administrativa (DFA), da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 147 — Nomear, de acordo com o inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arnaldo Affonso, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 1.900.583, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Hipotecas (DIA), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 148 — Dispensar, em virtude de haver sido nomeado para exercer cargo em comissão, Arnaldo Affonso, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.900.583, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Central de Registros Imobiliários (CIR), do Serviço de Hipotecas (DIA), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 151 — Designar Célia Maria Pereira Drummond, Escriturária, nível 8-A, matrícula nº 1.538.532, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 152 — Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os pro-

ventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, José Miguel de Souza, Servigat, nível 6-B, matrícula nº 1.054.096, lotado na Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB).

Nº 153 — Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Orlando Rogas Júnior, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 1.910.717, lotado na Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB).

Nº 154 — Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Eurídice de Andrade, Cozinheiro, nível 5-A, matrícula nº 1.033.216, lotado no Hospital Alcides Carneiro (HAK).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 155 — Designar Lélia Fernandes, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.954.085, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Departamento de Previdência Social (DS), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 156 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra função, Lélia Fernandes, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.954.085, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Secretária Executiva, do Departamento de Previdência Social (DS), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 159 — Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9º, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Paulo José de Carvalho, Odontólogo, da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução número 46, de 6 de outubro de 1972.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1º de outubro de 1972.

Nº 160 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1972, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Pedreiro, Código A-101, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente.

Nome — Decorrência da Vaga I — Do Nível 9-B para o Nível 10-C Por Antiguidade

Arthur Pereira dos Santos — Apos. João Thomaz da Silva

II — Do Nível 8-A para o Nível 9-B

Por Mérito

Joel Vieira da Silva — Prom. Arthur Pereira dos Santos

Nº 161 — Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Cons-

tituição da República do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Jorge Benjamin da Cunha, Servigat, nível 6-B, matrícula nº 1.054.812, lotado na Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB).

Nº 162 — Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9º, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Carlos Alberto Finheiro Coelho, Copeiro, da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 46, de 6 de outubro de 1972.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 7 de março de 1973.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 163 — Designar Idelcina Benfácio Guimarães, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.837.968, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente, da Superintendência Local no Estado de Goiás (SGO), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 164 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28-10-52, Adilma Guimarães Albuquerque, Médico, nível 22-B, matrícula nº 1.792.063, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe de Serviço de Clínica Pediátrica (HMPe), da Divisão Médica (HUM), do Quadro Especial do Hospital dos Servidores da União (HSU).

Nº 165 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28-10-52, Rômulo Maracólo, Médico, nível 21-A, matrícula nº 1.705.022, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe de Serviço de Clínicas Cirúrgicas (HMCi), da Divisão Médica (HUM), do Quadro Especial do Hospital dos Servidores da União (HSU).

Nº 166 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28-10-52, Rubens Sobreira, Médico, nível 22-B, matrícula número 1.089.975, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Centro Cirúrgico (HMCe), da Divisão Médica (HUM), do Quadro Especial do Hospital dos Servidores da União (HSU).

Nº 167 — Designar Déa Prata de Carvalho Gomes dos Santos, Médico, nível 21-A, matrícula nº 1.391.203, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Hospital dos Servidores da União (HSU).

Nº 168 — Designar Anísio Pires de Freitas, Médico, nível 21, matrícula nº 1.536.382, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Laboratório de Patologia Clínica (HMPi), da Divisão Médica (HUM), do Quadro Especial do Hospital dos Servidores da União (HSU).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.792, de 4 de julho de 1972, resolve:

Nº 169 — Designar João Francisco de Faria, Oficial de Administração,

nível 12-A, matrícula nº 1.972.341, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Agente de Treinamento, da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Goiás (SGO), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 170 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, em importância equivalente a 15/30 (quinze avos) dos vencimentos, consoante o disposto no artigo 181, da Lei nº 1.711, de 1952, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Josephina Carvalho de Araújo, Atendente, P-1.709-9, matrícula nº 1.055.794.

Nº 171 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Celina Cardoso Silva, Enfermeiro TC-1.201, nível 20-A, matrícula nº 2.285.457, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 172 — Aposentar, no Quadro de Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Cibele Guedes de Souza, Enfermeiro, TC-1.201.20-A, matrícula nº 2.130.437.

Nº 173 — Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados em importância equivalente a 26/30 (vinte e seis avos) dos seus vencimentos, nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Diserée Madureira dos Santos, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.594.782, lotada na Superintendência Local do Distrito Federal (SDF).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista a Portaria nº 2.281, de 23 de novembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 4 de dezembro de 1972, resolve:

Nº 174 — Atribuir a Milton da Silva Scabra, Cirurgião Dentista, nível 21-B, matrícula nº 1.058.198, do Quadro de Pessoal do IPASE, lotado no Setor de Raios X, do Sanatório Alcides Carneiro (SAC), do Departamento de Assistência (DA), inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, conforme despacho publicado no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1973, a gratificação de 40% (quarenta por cento), calculados sobre os seus vencimentos, previstas na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Os efeitos da presente Portaria, nos termos do § 5º, do artigo 1º, do Decreto nº 43.185, de 6 de fevereiro de 1958, retroagem a 5 de fevereiro de 1973.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 175 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de



Oficial de Administração, Código AF-201, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

NOME — DECORRÊNCIA DA VAGA

I — Do nível 14-B para o nível 14-C
1 — A partir de 30 de setembro de 1972

a) Por merecimento:

Honorina Colonesi Barbosa — Mantida pelo Decreto n.º 70.291-72.
Magia Eliza de Farias Gontijo — Apos. Antônio Gomes Guimarães.

b) Por antiguidade:

Joselina Philadelphia Professora — Apos. Irene Rivas Levy.
2 — A partir de 31 de dezembro de 1972

a) Por merecimento:

José Bonifácio Leite — Apos. Ernay de Vieira de Carvalho.
Gessy Chagas — Apos. Murico Rosas.
Aristides Viana — Apos. Nely da Silva Corrêa.
Dyison Pulcherio — Apos. Conceição Cerqueira da Fonseca.

b) Por antiguidade:

Yeda de Oliveira Corrêa Lima — Apos. Evany Guedes Goulart.
Nelson Teixeira de Carvalho — Apos. José Maria Lourenço.

NOME — DECORRÊNCIA DA VAGA

II — Do nível 12-A para o nível 14-B
1 — A partir de 30 de setembro de 1972

a) Por merecimento:

Hélio Thomaz Bogéa — Prom. Honorina Colonesi Barbosa.
Tracy da Costa Matos Ribeiro — Prom. Maria Eliza de Farias Gontijo.
Zeny Cardoso — Prom. Marcos Ferreira da Silva.

b) Por antiguidade:

Willma Bastos Costa — Prom. Joseilina Philadelphia Professora.
2 — A partir de 31 de dezembro de 1972

a) Por merecimento:

Bonifácio Leite.
Helôisa Gonçalves Guerra — Prom. Aristides Viana.
Nair Tavares — Prom. Dyison Pulcherio.
Nízia de Almeida Leite — Prom. Nelson Teixeira de Carvalho.
Walquíria Cucco de Menezes — Apos. Eptácio Galvão.

b) Por antiguidade:

Renato Castro de Oliveira — Prom. Gessy Chagas.
Mária da Graça Pont Monteiro de Castro — Prom. Yeda de Oliveira Corrêa Lima.

N.º 178 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vilda Lara do Amaral, matrícula n.º 1.023.822, do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 19 de janeiro de 1973.

N.º 179 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aldenora de Carvalho Bayma, matrícula n.º 1.273.317, do cargo de Contador, nível 20-A, do Quadro de Pessoal do IPASE, lotada na Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA).

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 19 de janeiro de 1973.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei

n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 considerando o disposto no Decreto n.º 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

N.º 181 — Nomear, de acordo com o inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Gil Moxeira, Estatístico, ni-

vel 22-C, matrícula n.º 1.900.441, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, do Quadro do Pessoal de Controle e Coordenação (DAP), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Manoel Afrânio Carneiro de Novães, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra-D — do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta na Portaria número 179, de 30 de outubro de 1972 e as responsabilidades e características da função exercida em Londres pelo Economista, Classe C, Nível 22, Omer Mont'Alegre, resolve fixar, para efeito da Lei número 5.809, de 10 de novembro de 1972, a paridade daquela função com a de Primeiro Secretário constante na Tabela de Escalonamento Vertical anexa à referida Lei. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra-D — do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP-633-73, resolve prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 215 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a pena de suspensão im-

posta ao funcionário Alberto dos Santos Silva, Escriturário, Classe A, Nível 8, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — Aderbal Loureiro da Silva, Presidente em exercício.

PORTARIA Nº 89 DE 12 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra-D — do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP — 633-73, resolve prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 215 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a pena de suspensão imposta ao funcionário Nelson Alves dos Santos, Auxiliar de Portaria, Classe A, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — Aderbal Loureiro da Silva, Presidente em exercício.

PORTARIA Nº 90, DE 13 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra-D — do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP — 3.206-72, resolve nomear, de acordo com o artigo 197, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, Geraldo Agostinho da Silva, para exercer o cargo de Servente, Nível 5, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, vago em decorrência da aposentadoria de Nicodina Alves dos Santos. — Aderbal Loureiro da Silva, Presidente em exercício.

PORTARIA Nº 91, DE 13 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra-D — do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP — 1.155-73, resolve conceder exoneração, a pedido, de acordo com o item I do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Técnico de Laboratório, Classe A, Nível 12, José Braga Quintela Cavaleanti, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, a partir de 2 de abril de 1973. — Aderbal Loureiro da Silva, Presidente em exercício.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRAS)

Ata da Vigésima Nona Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e se-

tecenta e três, às onze horas, em primeira convocação, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, segundo andar (Edifício da PETROBRAS), na Capital Federal, presente a totalidade do capital social com direito a voto, conforme foi apurado na folha 39 (trinta e nove) do "Livro de Presença", com as indicações exigidas por lei, realizou-se, de acordo com o que

prescrevem o artigo 9º do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e o artigo 31 dos Estatutos, a vigésima nona Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 00001180, estando a União representada, na forma do estabelecido pelo artigo 25 da Lei número 4.904, de 17 de dezembro de 1965, combinado com a letra "b" do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, pelo Engenheiro Benjamin Mário Baptista, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia, designado para esse fim pela Portaria número 945, de 20 de novembro de 1972, do seguinte teor: "O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve: — designar o Engenheiro Benjamin Mário Baptista, Secretário-Geral deste Ministério, para, na qualidade de seu Delegado, representar a União nas Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS. (a) Antônio Dias Leite Júnior", portaria esta publicada na página número 10.397, do Diário Oficial da União de 27 de novembro de 1972. Assumiu a presidência dos trabalhos, conforme o disposto no artigo 33 dos Estatutos da Empresa, o Presidente Mário Penna Bhering, que convidou para Secretário o Diretor Amyr Borges Fortes, ainda nos termos daquele artigo. Constituída desse modo a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, e que esta fora regularmente convocada segundo anúncios publicados no Diário Oficial da União dos dias 8, 9 e 12 e no "Correio Braziliense" dos dias 8, 9 e 10 de fevereiro de 1973, anúncios esses do seguinte teor: "Ministério das Minas e Energia. Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS. Edital de Convocação. Sociedade de capital aberto. Inscrição no CGC número 00001180. Assembleia Geral Extraordinária. Primeira convocação. Ficam convocados os Senhores Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de fevereiro de 1973, às onze horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, segundo andar (Edifício da PETROBRAS), em Brasília, Distrito Federal a fim de deliberar sobre a transferência para a ELETROBRAS do Ativo e Passivo da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — CFLNE, em liquidação, já identificados, referentes ao Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1972. Brasília, 8 de fevereiro de 1973 (a) Mário Penna Bhering — Presidente". Em seguida, o Presidente Mário Penna Bhering determinou a mim, Secretário, que fizesse a leitura da proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, aprovada pela Resolução número 023-73, de 5 de janeiro de 1973, e ratificada pela Deliberação número 002-73 do Conselho de Administração, do seguinte teor: "Da: Diretoria Executiva da ELETROBRAS — A: XXIX Assembleia Geral Extraordinária — Assunto: — Transferência para a ELETROBRAS do Ativo e Passivo da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — em liquidação. A Diretoria Executiva vem desenvolvendo esforços no sentido de obter no mais curto prazo a liquidação da subsidiária Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — CFLNE, tendo mesmo assumido perante o Export and Import Bank of the United States — Eximbank, a responsabilidade direta pela liquidação do saldo da dívida em moeda estrangeira, transferida para a Companhia de Eletricidade de Alagoas — CEAL e a Companhia de Serviços

Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, porém ainda registrada naquele estabelecimento de crédito em nome da CFLNB — em liquidação. A ELETROBRÁS se prontificou também a assumir a responsabilidade direta pelos valores do Ativo que não fossem identificados, conforme Resolução número 642-72, de 23 de agosto de 1972. Considerando que o retardamento da liquidação daquela companhia decorre da dificuldade de antecipar-se o encerramento de algumas questões que representam no Ativo a quantia de Cr\$ 9.692,65 (nove mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos), a qual, se decorrer mais tempo, será superada pelos gastos mensais, tais como honorários do Liquidante e do Conselho Fiscal, despesas contábeis, publicação de atas e renovação de registros, licenças, etc., como se pode prever pelo fato de que a despesa da CFLNB até outubro do ano findo excedeu a Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), a Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração e da Assembléia Geral dos Acionistas, pela Resolução número 942-72, de 21 de dezembro de 1972, autorizou a transferência para a ELETROBRÁS dos valores do Ativo e Passivo do Balanço da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — em liquidação, encerrado em 31 de dezembro de 1972. Assim, a Diretoria Executiva, nos termos regulamentares, propõe à Assembléia Geral a ratificação da referida Resolução número 942-72. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1973 (aa) Mário Penna Bhering — Presidente; Manoel Pin-

to de Aguiar — Diretor; Léo Amaral Penna — Diretor; Antônio Carlos do Amaral Bastos — Diretor em exercício; Lucas Nogueira Garcez — Diretor; Amyr Borges Fortes — Diretor". Em seguida, o Presidente Mário Penna Bhering determinou a mim Secretário que procedesse à leitura do parecer favorável do Conselho Fiscal, relativo à proposta da Diretoria Executiva à Assembléia Geral, bem como do Balanço Geral da CFLNB encerrado em 31 de dezembro de 1972 e do balanço de liquidação encerrado em 31 de janeiro de 1973, documentos complementares daquela proposta, encaminhados à Assembléia Geral pela Resolução número 118-73, de 15 de fevereiro de 1973, da Diretoria Executiva da ELETROBRÁS. Terminada a leitura, o Presidente submeteu todos esses documentos à apreciação da Assembléia Geral. Solicitando a palavra, o Representante da União proferiu o seguinte voto: "A União Federal, pelo seu Representante, propõe a aprovação da proposta da Diretoria Executiva encaminhada à Assembléia Geral e dos balanços da Companhia Força e Luz do Nordeste do Brasil — CFLNB, encerrados em 31 de dezembro de 1972 e 31 de janeiro de 1973. Em consequência, fica a ELETROBRÁS autorizada a absorver o ativo e passivo daquela subsidiária, sub-rogando-se nos direitos correspondentes e, ao mesmo tempo, encarregando-se de pagar aos terceiros acionistas, em moeda corrente, o valor de suas ações. O ativo e passivo transferidos compõem-se dos seguintes valores: Ativo — Disponível — Bancos no País — Cr\$ 30.519,80;

Realizável — Empréstimo Compulsório — Lei número 4.156-62 — ... ELETROBRÁS — Cr\$ 475,98; Títulos Progressivos — Cr\$ 1.800,00; Investimento Compulsório — Lei número 5.174-66 — CELPA — Cr\$ 30.383,00; CEM — Cr\$ 2.924,00; Ações da ... CABEB — Cr\$ 55.204,00; Obrigações a Receber — ELETROBRÁS — Cr\$ 6.536.134,32; Depósito para Investimento Compulsório — Lei número 5.174-66 — Cr\$ 80.284,07; Ações da CELPA — Em Emissão — Lei número 5.174-66 — Cr\$ 9.120,00 — Total do Realizável — Cr\$ 6.716.805,37; Subtotal: Cr\$ 6.747.324,97; Menos Provisões — Liquidações — Cr\$ 10.000,00; Eventualidades — Cr\$ 5.324,97; Total das Provisões — Cr\$ 15.324,97; Total do Ativo — Cr\$ 6.732.000,00. Passivo — Capital Próprio — Capital Social — Cr\$ 6.000.000,00; Reservas: Legal — Cr\$ 80.300,24; Participação — Cr\$ 35.078,50; Juros Estatutários — Cr\$ 34.768,92; Correção Monetária — Cr\$ 32.449,77; Total das Reservas — Cr\$ 133.197,43; Lucros e Perdas — Cr\$ 598.802,57; Total do Passivo — Cr\$ 6.732.000,00. Fica também a ELETROBRÁS autorizada a ressarcir-se do valor de suas ações no capital da CFLNB, mediante a utilização de valores do seu patrimônio líquido, em dinheiro e títulos, inclusive ações de terceiros. Deve a ELETROBRÁS pagar, em espécie, aos acionistas particulares, portadores de 83.210 ações, o valor correspondente às mesmas. Fica, finalmente, a ELETROBRÁS autorizada a liquidar faturas emitidas em nome da CFLNB, correspondentes a débitos posteriores

a 31 de janeiro de 1973, com recursos das Provisões para liquidação e eventualidades, respectivamente de Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 5.324,97". Franqueada a palavra, e como dela ninguém mais quisesse fazer uso, o Presidente Mário Penna Bhering deu por finda a reunião, agradecendo a presença do Engenheiro Benjamim Mário Baptista, Representante da União, e dos acionistas preferenciais. Nada mais havendo a tratar e encerrada pelo Presidente a folha número 39 (trinta e nove) do "Livro de Presença", a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavatura da ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente Mário Penna Bhering, por todos os presentes e por mim Secretário, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais (aa) Mário Penna Bhering, Presidente. — Benjamim Mário Baptista, Ep. de José Alves da Costa Júnior e de Aloysio Marques Pereira, Agenor Delacio. — Agenor Delacio. — Amyr Borges Fortes, Secretário. Declaramos na qualidade de Presidente e Diretor da ELETROBRÁS e como Presidente e Secretário da Vigésima Nona Assembléia Geral Extraordinária da Empresa que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta do 3º Livro de Atas das Assembléias Gerais da Central Elétrica Brasileira S. A. — ELETROBRÁS a fls. 82 e seguintes pelo que damos fé.

Brasília, 22 de fevereiro de 1973. — Mário Penna Bhering, Presidente. — Amyr Borges Fortes, Secretário. (Nº 2.200-B — 4.4.73 — Cr\$ 225,00)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1962

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência II: Ministério da Fazenda

Agência III: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recuperação Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

5º Termo Aditivo ao convênio de 5 de dezembro de 1967 — "Brasília I", celebrado entre o Ministério da Marinha e a Caixa Econômica Federal para a construção de imóveis.

Aos 30 dias do mês de março do ano de 1973, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede do Comando Naval de Brasília, presentes o Contra-Almirante Reynaldo Zanini Coelho de Souza, Comandante, como representante do Ministério da Marinha, doravante simplesmente denominado Marinha, e a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759 de 1º de agosto de 1969 e Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, com sede nesta mesma cidade, representada neste ato pelo Gerente-Geral da Filial de Brasília, Sr. Paulo Rubens Caspar, e, doravante denominada simplesmente CEF, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Aprovação da Minuta do Aditivo. § 1º A minuta do presente Aditivo foi aprovada pelo Diretor de Administração da Marinha, pelo Despacho número 1.192, de 5 de outubro de 1972. § 2º A minuta do presente Aditivo foi aprovada pela Diretoria da CEF, em reunião de 27 de fevereiro de 1973, Ata nº 132.

Cláusula Segunda — Delegação de Competência.

§ 1º Pelo aviso nº 0712 de 14 de junho de 1972, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei nº 200-67, o Senhor Ministro da Marinha delegou competência ao Comandante Naval de Brasília, para assinar acordos no nome da Marinha, na área de sua jurisdição Regional.

Cláusula Terceira — Do Objeto.

A CEF financiará as construções de obras para a Marinha, em Brasília, abaixo descritas, conforme projetos, plantas e especificações anexos, até o montante estimado de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros):

- a) Clube de Oficiais da Marinha, em Brasília;
b) Centro de Instrução de Pupileiros Navais, na Área Almirante Visconde de Inhaúma (AAVI);
c) Casa do Marinheiro de Brasília;
d) Obras habitacionais e funcionais.

Cláusula Quarta — Da Execução.

A execução do presente Termo Aditivo será feita, com base em solicitação, da Marinha, desde que efetuados na CEF os depósitos vinculados à operação.

§ 1º Caso o valor das obras ultrapasse a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a Marinha se compromete a efetuar na CEF os depósitos de 15% e de 6% pelos prazos respectivos de doze (12) e nove (9) anos, proporcionais à parcela excedente a qual fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor do financiamento citado na Cláusula Terceira, devendo a CEF comunicar à Marinha a previsão dos acertos financeiros.

§ 2º Caso não sejam efetuados os depósitos previstos no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, dentro do prazo de trinta (30) dias a partir da comunicação do valor excedente, a CEF prosseguirá nas obras já contratadas, até o limite excedente previsto, cobrando à Marinha juros de 1% ao mês, sobre aqueles valores dispendidos, considerados na conformidade das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

Cláusula Quinta — Do preço das obras

TÉRMINOS DE CONTRATO

Os preços das obras do presente Aditivo compreenderão:

- a) o preço do terreno, quando em terreno da CEF;
b) o preço contratual das obras, apurado em concorrência pública;
c) o valor dos reajustamentos concedidos por força de imposição legal;
d) os serviços extraordinários realizados, desde que devidamente autorizados pela Marinha e aprovados pela CEF;
e) preço dos serviços de urbanização a que não estiver obrigada a NOVACAP;
f) os juros calculados de conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Sétima, obedecidas as alterações do parágrafo segundo da mesma Cláusula;
g) taxa de 10% sobre o custo final de cada obra, apurado tal custo, pela adição dos valores resultantes das apropriações relativas aos itens a, b, c, d e e anteriores.

Parágrafo único. A taxa de 10%, citada no item g desta Cláusula, destina-se a garantir a prestação do serviço de administração e fiscalização da CEF, relativos às construções, bem como assegurar à CEF a rentabilidade mínima necessária a cobrir o seu custo operacional, com a execução do presente Aditivo.

Cláusula Sexta — Do Investimento. A CEF se compromete a investir nas obras deste Termo Aditivo, até o valor total de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), de acordo com os cronogramas físico-financeiros a serem apresentados previamente pela Marinha, ficando, assim, o investimento contratado anteriormente, pelo convênio inicial e seus Aditivos posteriores, alterado para o montante de Cr\$ 68.180.000,00 (sessenta e oito milhões, cento e oitenta mil cruzeiros).

Cláusula Sétima — Do Financiamento.

O financiamento será feito no prazo de doze (12) anos a contar da entrega das obras relativas ao presente Termo Aditivo com a taxa de juros de 12% a.a. sobre os saldos devedores.

§ 1º Durante o período de construção serão contados juros de 12 a.a. sobre as parcelas efetivamente desembolsadas pela CEF no cumprimento da execução do cronograma de desembolso financeiro aprovado, para cada obra. § 2º Os juros serão contados, poderão ser pagos e duma só vez, pela Marinha à CEF ao término de cada obra, ou, caso contrário, serão incorporados ao preço de construção de cada obra, sendo consequentemente financiados nos termos desta Cláusula.

Cláusula Oitava — Do Depósito. A Marinha assume o compromisso de efetuar depósitos, sem juros e sem correção monetária na CEF, assim discriminados:

- a) de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) correspondente a 15% do valor do investimento deste Aditivo, de uma só vez, ou em parcelas proporcionais aos valores das obras descritas na Cláusula Terceira, ficando convencionado que, na primeira hipótese, todas as obras serão financiadas imediatamente, e, na segunda, que as mesmas obras serão financiadas tão logo se efetive o depósito correspondente a cada obra o qual deverá ser mantido pelo prazo de 12 anos.
b) de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), no ato da assinatura deste instrumento, correspondente a 6% do valor do investimento deste Aditivo, a ser mantido pelo prazo de 9 anos.

Cláusula Nona — Da Amortização. A amortização do financiamento, obtido de acordo com as Cláusulas Quinta e Sétima deste instrumento, será feita em doze (12) prestações anuais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros incidentes sobre os sal-

dos devedores, vencendo-se a primeira delas na entrega de cada obra mencionada na Cláusula Terceira. As prestações seguintes serão pagas doze (12) meses após a entrega das obras e assim consecutivamente.

§ 1º Ao final de cada obra, a CEF deverá apresentar ao Comando Naval de Brasília, o Cronograma de desembolso anual, devidamente atualizado, com a amortização do financiamento previsto neste Aditivo.

§ 2º Em caso de atraso, considerado quando não for efetuado o pagamento dentro de trinta (30) dias após a cobrança, as prestações, acrescidas da comissão de permanência de 1% ao mês, serão corrigidas monetariamente, segundo variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Cláusula Décima — Do projeto e cronograma de desembolso de recursos.

Os recursos para o desembolso das amortizações anuais do presente aditivo, constarão de cronograma atualizado a ser incluído no Projeto Z-10.2001, Fase 01. As amortizações anuais serão pagas pela Marinha por intermédio do Comando Naval de Brasília.

Cláusula Décima Primeira — Do Seguro. — A Marinha obriga-se a manter seguro contra fogo, de todos os imóveis, durante o período do financiamento relativamente a cada um deles, em separado.

Cláusula Décima Segunda — Da vigência. — O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Cláusula Décima Terceira — Disposições Finais — Mantém-se no mesmo teor e para o mesmo efeito, as demais Cláusulas e Condições do Convênio inicial, e seus Aditivos anteriores a este documento, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Cláusula Décima Quarta — Das cópias. — Do presente Aditivo são extraídas as cópias:

- a) Duas para a Secretaria do Tribunal de Contas.
b) Uma para publicação no Diário Oficial (Imprensa Nacional).
c) Uma para a Diretoria de Administração da Marinha.
d) Quatro para o Comando Naval de Brasília.
e) Quatro para a Caixa Econômica Federal.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Aditivo, que foi lido e achado conforme, e vai assinado pelo Contra-Almirante Reynaldo Zanini Coelho de Souza, Comandante Naval de Brasília, representando a Marinha e, pelo Sr. Paulo Rubens Caspar, Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal, Filial de Brasília, tendo como Testemunhas os Srs. Paulo Castello Branco de Andrade e Plínio Gustavo Ferreira Villela, a todo o ato presentes.

Brasília, D.F., em 30 de março de 1973. — Paulo Rubens Caspar — Caixa Econômica Federal — Reynaldo Zanini Coelho de Souza, Comando Naval de Brasília. Testemunhas: Paulo Castello Branco de Andrade — Plínio Gustavo Ferreira Villela.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instruo em particular de contrato, Universidade Federal de Pelotas, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei 750, de 8 de

agosto de 1969, com sua Reitoria instalada à Praga 7 de Julho, 180, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Delfim Mendes Silveira, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade aqui e adiante designada simplesmente, Contratante e Transportes Urbanos Rurais Fragata Ltda., firma comercial, regularmente constituída, CGC 92192288/001, estabelecida nesta cidade à Av. Duque de Caxias, 480, neste ato representada por seu Diretor Sr. Miguel Piedras, brasileiro, casado do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, aqui e adiante designada, simplesmente, Contratada, tem justo e contratado, por esta e melhor forma de direito a prestação de serviços de transporte coletivo, entre o centro da cidade e o Campus Universitário, pela forma seguinte:

1. A firma Transportes Urbanos Rurais Fragata Ltda., sa qualidade de vencedora da Tomada de Preços 5-73, de 21 de fevereiro de 1973, é contratada para a prestação de serviços de transporte de professores, alunos e funcionários da Universidade Federal de Pelotas, no trajeto evidentemente determinado por esta última, compreendido, entre o centro da cidade e o Campus Universitário.

2. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de oito (8) meses, ou seja, no período compreendido entre 8 de março a 10 de julho e de 1º de agosto a 10 de dezembro do corrente ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três). Outrossim, fica desde já estabelecido que, julgados satisfatórios os serviços prestados pela Contratada, o presente contrato poderá, a critério exclusivo da Contratante, ser prorrogado por igual período independentemente de nova Tomada de Preços e, em condições a ser aceitas na época própria.

3. Para perfeito cumprimento do disposto na cláusula 1ª (primeira) do presente contrato, obriga-se a Contratada a colocar a disposição da Contratante, no período antes mencionado, dez (10) ônibus em perfeito estado de conservação e uso, com capacidade para cinquenta (50) passageiros, no mínimo, de fabricação superior a 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).

4. O preço por viagem empreendida por cada ônibus, será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), ficando estabelecido um mínimo de 25 (vinte e cinco) viagens diárias, de segunda a sexta-feira e de 12 (doze) viagens aos sábados. O pagamento dos serviços realizados pela Contratada será efetuado, pela Contratante, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, contra a apresentação das necessárias faturas. Convencionam, ainda, as partes contratantes que, ocorrendo alteração do nível salarial regional as viagens sofrerão um aumento percentual de 10% (dez por cento).

5. O horário das viagens será determinado pelo Serviço de Transportes da Universidade Federal de Pelotas, obrigando-se a Contratada a observá-lo rigorosamente.

6. Os usuários dos coletivos encontram-se devidamente segurados de conformidade com a apólice nº RCO 004-72, da Companhia de Seguros Pelotense, com vencimento para o dia 2 de abril de 1973, obrigando-se a Contratada a manter o presente seguro em dia, até o termo do presente contrato.

7. Os serviços ora contratados serão supervisionados pelo Serviço de Transportes da Contratante, obrigando-se a Contratada a cumprir suas determinações e a ordenação imprimida pela Chefia daquele Serviço inclusive promovendo a substituição de ônibus porventura julgados impróprios para o serviço.

8. Na hipótese de ocorrência de qualquer avaria em algum dos ônibus encarregados do transporte contratado, obriga-se a Contratada, por sua exclusiva conta, a substituí-los, imediatamente, a fim de que não sofra solução



de continuidade a prestação ajustada.

8. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada...

10. Os casos omissos serão resolvidos pelos dispositivos de lei que regem a matéria.

11. Fica desde já eleito, para qualquer ação resultante do presente contrato...

12. O valor do contrato, para os efeitos constantes da cláusula 9ª é de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

13. As despesas correrão da conta do elemento de despesa 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros...

Assim acordos, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas infra-subscritas.

14. O valor do contrato, para os efeitos constantes da cláusula 9ª é de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

15. As despesas correrão da conta do elemento de despesa 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros...

Of. nº 423

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a empresa 3M do Brasil Ltda. para execução do revestimento de resina sintética a base de poliuretano...

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Professor Amadeu Cury...

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a executar, sob o regime de empreitada por preço global...

Parágrafo único. A execução obedecerá em tudo, aos locais, plantas, projetos e especificações, já em poder da Contratada...

dos por esta e pela Contratante, que aquela os dá como recebidos, os quais não serão modificados sem a prévia, expressa e mútua concordância...

Cláusula Segunda — São partes integrantes deste Contrato, em todos os seus termos, independentes de sua transcrição no todo ou em parte neste instrumento:

- 1) O Edital de Tomada de Preços nº 003-72-DEN FUB;
2) Especificações para o revestimento com resina sintética a base de poliuretano, tipo TARTAN, Rekortan ou similar, da Pista de Atletismo do Centro Desportivo;
3) Planilhas de desenho: CE — TP.02 — Locação; CE — TP.03 — Implantação; CE — U.04 — Urbanização; CE — PA.02 — Planta Geral da Pista; CE — PA.03 — Detalhes Gerais; CE — PA.04 — Detalhes Gerais; CE — IH.01 — Instalações e CE — D.06 — Alambração — Detalhes;

Cláusula Terceira — Fica aprovado o orçamento da Contratada, nos termos da Cláusula Nona, entendido que as eventuais divergências de quantidade que ocorrerem, após a previsão orçamentária, não decorrentes de modificações das plantas, projetos e especificações, correrão por conta da Contratada.

§ 1º Toda e qualquer modificação das plantas, projetos e especificações, além de dependerem de prévio e expresso acordo das partes, só será tida como autorizada depois de a Contratante as houver aprovado, por escrito e previamente, com o respectivo orçamento, apresentado pela Contratada...

§ 2º O preço relativo às modificações de que trata a presente Cláusula, será pago pela Contratante à Contratada, após definitivamente concluídos os respectivos serviços.

Parágrafo Terceiro — No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em quaisquer outros da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previstos em todos os termos deste Contrato, desde já isentando a Contratante de todos os ônus decorrentes do erro ou omissão.

Cláusula Quarta — Obriga-se a Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade, a fornecer o ferramental, os materiais, os equipamentos e o que anais for necessário às obras, bem como a feitura de ensaios e testes à verificação e às provas dos materiais e dos serviços executados.

§ 1º A Contratada obriga-se a empregar na execução das obras, materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar, rigorosamente, as Especificações e Normas de Execução aplicáveis a cada caso.

§ 2º A Contratada manterá no canteiro das obras, mostruários dos materiais destinados à construção, cuja aplicação dependerá de aprovação pré-

via e expressa do encarregado pela fiscalização por parte da Contratante.

Cláusula Quinta — A Contratada se responsabiliza, direta e integralmente pela técnica da construção, pela qualidade dos materiais empregados, bem como pela execução de serviços ou obras que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, tenham de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado neste Contrato e de outras cominações legais.

Cláusula Sexta — A Contratada manterá as suas expensas, um engenheiro-residente para dirigir as obras, mantendo, no local, um livro, sob a sua guarda e responsabilidade, destinado a anotações do andamento dos serviços e de quaisquer outras ocorrências a eles relacionadas, que serão feitas pelo engenheiro-residente e visadas pelo engenheiro-fiscal da Contratante...

Cláusula Setima — A Contratada se obriga a retirar as obras, procedendo à substituição necessária, o engenheiro-residente ou qualquer outro empregado ou subordinado seu, se o for solicitado pelo engenheiro-fiscal da Contratante independentemente de justificativa prévia ou posterior.

Parágrafo único. A Contratante credenciará, por escrito, perante a Contratada, engenheiros e arquitetos para, em seu nome, exercer a fiscalização das obras objeto deste Contrato.

Cláusula Oitava — A Contratada obriga-se a iniciar as obras de revestimento da pista até o dia 4 de maio de 1973 e a entregá-las definitivamente concluídas, até o dia 17 de junho de 1973, sob pena de incorrer nas multas da Cláusula Décima-Terceira sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º A Contratada se compromete a obedecer os prazos indicados no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e pela Contratante aprovado, o qual integrará o presente contrato para todos os efeitos legais.

§ 2º A Contratada declara ter conhecimento do cumprimento assumido pela Contratante, perante o Ministério da Educação e Cultura no sentido de que as obras estejam concluídas impreterivelmente no prazo fixado e que somente será admitida prorrogação do prazo quando houver paralisação ou restrição na execução dos trabalhos por determinação escrita da Contratante.

§ 3º Se a interrupção temporária dos serviços for da iniciativa da Contratante, adicionalmente ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos sejam os da interrupção, permitindo às partes contratantes, mediante acordo expresso, ajustarem o que lhes for conveniente.

Cláusula Nona — A Contratante pagará à Contratada, como preço integral dos serviços objeto deste Contrato, a importância de Cr\$ 1.219.897,00 (um milhão, quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros).

§ 1º O valor acima mencionado é fixo e definitivo não podendo sofrer qualquer reajustamento.

Parágrafo Segundo — Além do valor mencionado só serão pagos pagamentos resultantes das eventuais modificações de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

§ 3º O preço aqui fixado compreende, além do serviço previsto na Cláusula Primeira, a realização de todos os ensaios, as verificações e provas de materiais e equipamentos, de serviços e de instalações executadas bem como os consertos e reconstruções que a Contratante julgar necessários para o fiel e cabal cumprimento deste Contrato.

§ 4º O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado pelo seu valor integral, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação da fatura, após a conclusão da totalidade dos serviços e sua aprovação pela fiscalização da Contratante, com a re-

tenção prevista na Cláusula Décima-Primeira.

Cláusula Décima — Serão da responsabilidade da Contratada, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos civis causados por qualquer preposto seu contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula Décima-Primeira — A Contratada caucionará, na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Negociáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 60.994,83 (sessenta mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, da seguinte maneira:

- 1. 1% (um por cento) do valor do contrato, na ocasião da assinatura deste instrumento;
2. 4% (quatro por cento) do valor do contrato, por ocasião do recebimento da fatura global.

Parágrafo único. No caso de haver faturas de serviços extras, a Contratada complementará ainda a caução a que se obriga, de modo que esta seja sempre igual a 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

Cláusula Décima-Segunda — O produto da retenção mencionada na Cláusula anterior não vencerá juros e não poderá, em nenhuma hipótese, ser vinculado a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, como garantia da perfeita execução da obra, sendo restituído à Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras" de que trata o Parágrafo único da Cláusula Vigésima.

Parágrafo único. Fica, ainda, ajustado que a caução contratual não será restituída nos casos de rescisão do contrato por fraude, má fé ou incapacidade ou comprometimento da ordem pública.

Cláusula Décima-Terceira — Ressalvados os casos de força-maior, devidamente comprovados a juízo da Contratante e previstos na Cláusula Oitava e seus Parágrafos, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

- 1. Equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor total deste Contrato, multiplicado pelo número de dias que excederem ao prazo previsto na Cláusula Oitava.

2. 0,1 a 0,5% do valor do Contrato, conforme sua gravidade, por qualquer inobservância das demais cláusulas contratuais.

Cláusula Décima-Quarta — As multas serão descontadas da fatura que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada recorrer ao Diretor de Engenharia, em primeira instância e ao Rector da Universidade, em instância final.

Parágrafo Único. As multas incidirão sempre sobre o total do Contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima-Quinta — A rescisão do presente Contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

- 01. pedir concordata ou lhe for decretada falência;
02. subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
03. paralisar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;
04. não iniciar as obras até o 5º (quinto) dia após o recebimento da Ordem de Serviços.



05. deixar de cumprir o projeto e especificações contratuais, sem autorização prévia escrita da Contratante;

06. Não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram os materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc., destinados às obras;

07. deixar de demolir e ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado pela Contratada ou seus subempreiteiros, a critério da Contratante;

08. recusar-se a indenizar os danos de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras, sem prejuízo das comunicações legais a que estiver sujeita a Contratada;

09. deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper temporária ou definitivamente qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes estabelecidos;

10. deixar de acatar recomendação da Cláusula Sexta;

11. deixar as multas, por excesso de prazo, atingirem, em qualquer momento, o valor de 6% (seis por cento) do preço global ajustado para a obra.

Cláusula Décima-Sexta - Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por qualquer uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação parcial ou total da obra em construção; até definitiva aceitação dela pela Contratante, bem como as indenizações devidas por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

Cláusula Décima-Sétima - Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste Contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro do pessoal; despesas decorrentes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo de água, luz, força, de que dependam as obras e serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no da Contratante, sem qualquer ônus para esta.

Cláusula Décima-Oitava - A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade de que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data da entrega definitiva das obras.

Cláusula Décima-Nona - Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado, quando não tiverem sido rigorosamente observados o projeto ou as especificações, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e a reconstruir por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste Contrato.

Cláusula Vigésima - A Contratada obriga-se a, concluídos definitivamente os serviços objeto deste contrato, notificar, por escrito, à Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

Cláusula Vigésima-Primeira - As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta do Convênio nº de Cadastro 039 - FUB/MEC - Departamento de Educação Física.

Cláusula Vigésima-Segunda - Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, cujo valor é arbitrado em Cr\$ 1.219.397,00 (Um milhão, duzentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros) com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

É assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, ... de fevereiro de 1973. - Amadeu Curi, Contratante. - Roberto Marchiori, Contratada.

Testemunhas: - Maria das Dores Almeida. - Adelino Santos de Sousa. (Nº 2.134-B - 2-4-73 - Cr\$ 423,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Convênio de delegação de encargos sob regime de administração que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Consórcio Municipal do Médio Araguaia para Administração do Centro e Treinamento de Mão-de-Obra do Médio Araguaia, na forma abaixo:

Aos 8 dias do mês de dezembro do ano de 1972, acordam firmar o presente Convênio, de um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO, neste instrumento designado por sua sigla SUDECO, representada por seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Consórcio Municipal do Médio Araguaia, designado neste instrumento Consórcio Municipal por seu Presidente Senhor Ladislau Cristiano Côrtes, mediante as cláusulas e condições seguintes que as partes estipulam, outorgam e aceitam:

I - Do Objeto

A SUDECO transfere ao Consórcio, a partir da assinatura do presente convênio, os encargos de administração do sistema logístico de apoio ao Centro de Treinamento o Médio Araguaia.

II - Dos Meios

1) **Cessão de Imóveis e Equipamentos** - A SUDECO cederá ao Consórcio imóveis e equipamentos de sua propriedade existentes em Aragarças, Torixoreu e Barra do Garças, que sejam considerados necessários ao pleno funcionamento do Centro de Treinamento de Mão-de-Obra, tomando-se perfeita a cessão quando da entrega dos bens mediante Termo de Transferência ou Escritura Pública. 2) **Disponição de Pessoal** - A SUDECO colocará à disposição do Consórcio o pessoal disponível de seu quadro que ambos considerem necessário à execução dos serviços conveniados.

III - Da Programação dos Trabalhos

Até o dia 31 de Julho de cada exercício, a SUDECO estabelecerá com o Consórcio o Programa Anual de Trabalho para o exercício seguinte, contendo indicação pormenorizada dos serviços a serem executados e tendo por base o Plano de Treinamento Anual de Mão-de-Obra, devendo dele constar pormenorizada indicação dos serviços de apoio a serem prestados, o qual, após aprovado pela Assembléia Geral do Consórcio e pelo Superintendente a SUDECO, passará a valer como aditivo ao presente convênio. Para o exercício de 1973 o Programa deverá ser elaborado nos primeiros dois (2) meses do ano para execução no segundo (2º) semestre do mesmo ano.

IV - Dos Recursos

1) **Para cobrir custos operacionais** - de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado consoante o Programa mencionado na cláusula anterior e após aprovação por seu Superintendente, a SUDECO poderá suplementar recursos próprios do Consórcio com verbas constantes de seu Orçamento que, uma vez empenhadas, considerar-se-ão vinculadas ao presente convênio. 2) **Para pagamento salarial do pessoal posto à disposição** - a SUDECO repassará ao Consórcio, até o dia 5 de cada mês a importância referente à Folha de Pagamento do Pessoal de seu quadro colocado à sua disposição e referente ao mês anterior. 3) **Para instalação do Consórcio e início de atividades** - visando assegurar a manutenção das atividades iniciais do Consórcio até que seja estabelecido Programa de Trabalho e respectivo Plano de Aplicação, a SUDECO liberará ao Consórcio a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em duas parcelas iguais sendo a primeira no ato de assinatura do presente convênio e a segunda três (3) meses após.

V - Da Fiscalização

A SUDECO fiscalizará, permanentemente, a execução dos trabalhos do Consórcio, podendo a todo e qualquer tempo exercer auditorias de qualquer natureza, seja técnica, administrativa, contábil ou financeira, obrigando-se o Consórcio a cumprir ou mandar cumprir as recomendações da SUDECO emanadas de tais inspeções.

VI - Da Rescisão

A SUDECO e o Consórcio poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio em razão de conveniência ou contingência administrativa ou de inadimplemento e qualquer de suas cláusulas ou, ainda, por superveniência de lei ou regulamento que o tornem formal ou materialmente impossível de execução. As partes obrigam-se a darem à outra aviso, com prazo razoável, das razões da denúncia, promovendo-se então, o pagamento de serviços executados até a data da rescisão e reversão dos bens porventura doados pela SUDECO ao Consórcio.

VII - Da Vigência

Este convênio, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDECO e pela Assembléia Geral do Consórcio vigorará pelo tempo que as partes entenderem adequado. Por estarem assim acordes, assinam o presente convênio os representantes da SUDECO e do Consórcio, juntamente com as duas testemunhas, a tudo presentes. Aragarças, 8 de dezembro de 1972. - Engº Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO. - Ladislau Cristiano Côrtes, Presidente do Consórcio. Testemunhas: José M. Fontanillas Fragelli, Governador do Estado de Mato Grosso. - Leonino Di Ramos Calado, Governador do Estado de Goiás. - José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior. Ofício nº 56-73

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Contrato que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Société Française D'Etudes et de Realisations D'Equipements Postaux - Somepost International.

Por este instrumento particular, datilografado em 4 (quatro) vias de igual teor, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ora denominada "ECT", com sede à Avenida Presidente Vargas, 200, Guanabara, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Haroldo Corrêa de Mattos, e a Société Française D'Etudes et de Realisations D'Equipements Postaux - Somepost International, ora denominada "SOMEPOST", sociedade mista com sede em 20, Avenue de Ségur, 75 - Paris - França, neste ato representada pelo seu Procurador no Brasil, Sr. Georges Gerbaud, têm justo e contratado a colaboração da segunda. À primeira, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a colaboração da SOMEPOST à ECT para estudos e implantação de novos e modernos métodos de trabalho, a fim de tornar a exploração dos serviços postais mais eficiente e econômica, visando, principalmente, a proporcionar-lhe condições para aumento da receita e a redução dos custos operacionais.

1.2 A colaboração da SOMEPOST à ECT encontra-se definida no "Escopo de Trabalho" que constitui o roteiro dos serviços a serem prestados e faz parte integrante deste Contrato como se nele estivesse integralmente transcrito, constituindo o seu Apêndice nº 1 devidamente rubricado pelas partes e valendo, expressamente, no que não contrariar os termos do presente Contrato.

Cláusula Segunda: Do Prazo de Execução

2.1 O prazo de execução dos serviços objeto do Escopo de Trabalho será de 19 (dezenove) meses. O início dos serviços verificar-se-á nos termos da Cláusula 10.

2.2 Fica esclarecido que os prazos de utilização dos especialistas indicados nos quadros anexos e no Escopo de Trabalho constituem uma esquadematização dos trabalhos a serem efetuados, mas que os especialistas deverão ser utilizados ao máximo de sua capacidade, mesmo em lugares diferentes daqueles inicialmente previstos, na medida da necessidade dos trabalhos. As alterações eventuais serão consideradas de comum acordo entre o Presidente da Comissão Coordenadora e o Diretor da EQUIPE de SOMEPOST.

Cláusula Terceira: Dos Meios Para a Execução dos Serviços

3.1 A ECT fornecerá, sem ônus para a SOMEPOST, as passagens internacionais no trecho Paris-Rio-Paris, tarifa econômica, para os especialistas da SOMEPOST, ficando convenienciado que os especialistas franceses que ultrapassarem doze meses de trabalho no Brasil terão direito, de acordo com a regulamentação francesa do trabalho, a mais uma passagem Paris-Rio-Paris, tarifa econômica.

Também serão fornecidas até o máximo de 6 (seis) passagens aéreas no trecho Rio-Paris-Rio, ou Paris-Rio-Paris, tarifa econômica, a pedido da SOMEPOST, para atender às necessidades de pesquisa e busca de informações durante a execução do Contrato.

PARTES DESTRUÍDAS DOCUMENTO ILEGÍVEL

Outrossim, a ECT fornecerá, sem ônus para a SOMEPOST, as passagens aéreas nacionais, ferroviárias, marítimas ou fluviais que se fizerem necessárias, como também colocará à disposição dos especialistas da SOMEPOST as viaturas, com motoristas, indispensáveis ao bom desempenho dos trabalhos.

3.2 A ECT colocará à disposição da SOMEPOST, livre de ônus e a partir da data de entrada em vigor do contrato, os seguintes locais com superfície suficiente para alojar adequadamente, no mínimo, os seguintes especialistas, e atender às seguintes necessidades:

3.2.1 No Rio de Janeiro
— o chefe da Missão (sala individual);

— quatro especialistas categoria A (sala individual para cada um);

— o pessoal de escritório central da Missão, composto de:

um chefe de escritório;

duas secretárias bi-lingües podendo efetuar traduções;

cinco datilógrafas;

uma recepcionista-telefonista;

dois contínuos;

uma sala de espera;

uma sala de conferência podendo receber pelo menos 20 pessoas;

os especialistas de Categoria B e C terão instalações próximas do escritório central da Missão.

3.2.2 Em Brasília e Belo Horizonte:
— três especialistas B (em uma sala);

— oito especialistas C;

— uma secretária bi-lingüa (contratada pela ECT).

3.2.3 Em São Paulo:
— dois especialistas B (em uma sala);

— sete especialistas C;

— uma secretária bi-lingüa (contratada pela ECT).

3.2.4 O espaço recomendável é de 10 m² por especialista e deve considerar-se a possibilidade de alojar também os homólogos brasileiros nas respectivas salas dos especialistas, de acordo com o previsto no Escopo de Trabalho anexo, a fim de garantir a transmissão do "know-how" e o bom andamento do serviço. Os locais serão providos de ar condicionado ou ventilação adequada.

3.2.5 Os locais de trabalho serão providos, por conta da ECT e até a data de início dos trabalhos, com todos os recursos necessários à execução dos serviços, tais como móveis, utensílios, material de escritório, etc e, principalmente, no escritório central da Missão, de:

— sete máquinas de escrever, de preferência idênticas e elétricas;

— duas máquinas eletrônicas de calcular (quatro operações com registro gráfico);

— uma copiadora xerox;

— dois mimeógrafos.

As quantidades acima indicadas poderão ser modificadas, de comum acordo entre as partes, pelas necessidades do serviço.

O escritório central receberá as linhas telefônicas necessárias à comunicação dos membros da Missão com a Administração Central da ECT e com a rede urbana.

3.2.6 Com referência ao pessoal de apoio mencionado no Item 3.2.1, fica convenicionado que o chefe do escritório, as secretárias bi-lingües e as datilógrafas serão contratadas pela ECT por indicação da SOMEPOST, dentro dos valores do mercado de trabalho.

3.2.7 Se houver necessidade de secretariado nos escritórios de Brasília, Belo Horizonte e São Paulo, bem como de trabalhos esporádicos de datilografia e tiragem de documentos, os mesmos serão fornecidos pelas Diretorias Regionais.

3.2.8 Caso for verificada, de comum acordo, a necessidade de um reforço em datilografia e/ou tradutores, para atender a imperativos do serviço, caberá à ECT providenciar os mesmos e colocá-los à disposição da SOMEPOST, sem ônus para esta.

Cláusula Quarta: Das Informações, Dados e Autorizações Fornecidos pela ECT

4.1 A ECT colocará à disposição da SOMEPOST, por intermédio da Comissão Coordenadora (CC) definida no Escopo de Trabalho, todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive as que devem ser obtidas de pessoas físicas, jurídicas e de organismos estaduais, federais ou municipais. A seu critério, a ECT poderá credenciar membros da Missão SOMEPOST para obter diretamente as informações desejadas, bem como para poder reatualizar as visitas e inspeções referentes aos serviços contratados.

4.2 A SOMEPOST não utilizará nenhum documento, dado ou informação fornecidos pela ECT senão como subsídio para execução dos serviços, comprometendo-se a devolver à ECT todos os documentos em seu poder por ocasião do encerramento dos trabalhos.

Cláusula Quinta: Dos Honorários e Pagamento de Despesas

5.1 A título de honorários pelos serviços da SOMEPOST, nos termos do presente Contrato, a ECT pagará àquele a importância líquida, fixa e irrevogável de FF. 12.462.900,00 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e

dois mil e novecentos francos franceses).

Nesses honorários estão incluídos o salário direto a ser pago aos especialistas franceses, bem como todos os encargos sociais e outras despesas diretamente relacionadas com o emprego do pessoal, nos termos da legislação francesa.

5.2 A título de pagamento pelas despesas totais de estada no Brasil dos especialistas da SOMEPOST, a ECT pagará a mesma SOMEPOST a importância líquida, fixa e irrevogável de FF. 2.511.200,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil e duzentos francos franceses).

5.3 De acordo com o estipulado no Escopo de Trabalho (Apêndice nº 1), a SOMEPOST deverá fornecer os serviços de 584 (quinhentos e oitenta e quatro) homens/mês do pessoal deslocado da França no decorrer do prazo contratual de 19 (dezenove) meses. Na eventualidade de a SOMEPOST não vir a fornecer a quantidade supracitada de homens/mês até o término do prazo contratual, fica convenicionado que do preço total constante do presente Contrato será deduzida a importância correspondente ao custo unitário por homem/mês, conforme discriminação abaixo, multiplicado pelo número de meses não fornecidos. Esta importância será deduzida da primeira nota promissória referente à parte financiada, sendo os juros devidamente ajustados.

Categoria	Honorários	Estada	Custo Unitário
	FF.	FF.	FF.
A	28.650,00	4.300,00	32.950,00
B	22.600,00	4.300,00	26.900,00
C	17.600,00	4.300,00	21.900,00

Cláusula Sexta: Dos Tributos, Contribuições e Encargos

6.1 Todos os tributos, contribuições e demais encargos decorrentes da legislação francesa que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente Contrato ou sobre o pessoal deslocado da França, especialmente o imposto de renda, ficam a cargo exclusivo da SOMEPOST.

6.2 Ficam a cargo exclusivo da ECT todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente Contrato, desde que decorram da legislação brasileira, federal, estadual ou municipal, inclusive suas autarquias.

Cláusula Sétima: Das Condições de Pagamento

7.1 O valor do presente Contrato, ou seja FF. 14.974.100,00 (quatorze milhões, novecentos e setenta e quatro mil e cem francos franceses) será pago da seguinte maneira:

7.1.1 10% (dez por cento) do valor total acima, ou seja, FF. 1.497.410,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dez francos franceses) dentro de dez dias após a emissão do respectivo Certificado de Registro emitido pelo Banco Central da República do Brasil, por meio de simples transferência à ordem de SOMEPOST, junto ao Banque de Paris et des Pays-Bas, doravante chamado simplesmente "PARIBAS", e cujo endereço está mencionado em 7.1.4 abaixo.

Todavia, em obediência à Cláusula 6, Item 6.3 do Contrato anterior, deverá ser abatida desta parcela a importância de FF. 494.175,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e cinco francos franceses), sendo portanto a importância de FF.

1.003.235,00 (hum milhão, três mil, duzentos e trinta e cinco francos franceses) que deverá ser transferida.

7.1.2 10% (dez por cento) do mesmo total, ou sejam, FF. 1.497.410,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dez francos franceses), doze meses após a data do pagamento estipulado em 7.1.1 contra apresentação de uma nota promissória neste valor, conforme estipulado na Cláusula seguinte, e discriminado no Anexo A.

7.1.3 80% (oitenta por cento), ou seja, o saldo do valor total do Contrato, isto é, FF. 11.979.280,00 onze milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta francos franceses) em dez pagamentos semestrais iguais e consecutivos, no valor de FF. 1.197.928,00 (hum milhão, cento e noventa e sete mil, novecentos e vinte e oito francos franceses) cada um, vencendo o primeiro no 25º (vigesimo quinto) mês após a data de início do Contrato, ou ainda, doze meses após a data do pagamento da segunda parcela definida em 7.1.2 acima, conforme discriminado no Anexo A.

7.1.4 Todos esses pagamentos serão efetuados em francos franceses na Sede de PARIBAS, 3, rua d'Antin, Paris 2º.

Cláusula Oitava: Dos Juros de Financiamento e Outras Despesas

8.1 A ECT pagará semestralmente e adiantadamente, em francos franceses e livres de qualquer imposto ou taxa, juros de financiamento à taxa de 7,10% (sete vírgula dez por cento) ao ano, em conformidade com a tabela de pagamento em anexo (vide Anexo A).

8.2 Como remuneração dos serviços de Trustee, a ECT pagará a PARIBAS a comissão de dois por mil

calculada sobre o montante total das notas promissórias referentes as importâncias mencionadas em 7.1.3 acima e em 9.3 abaixo. Esta comissão, calculada por PARIBAS, será devida após a entrega da totalidade das notas promissórias referentes ao principal e juros e dentro de 30 (trinta) dias após sua apresentação.

8.3 As notas promissórias representativas dos juros, cuja discriminação está feita no Anexo A, deverão também ser aceitas e avaliadas da mesma forma que as notas promissórias representativas do principal. As datas de vencimento das notas promissórias do principal e dos juros deverão ser coincidentes. A entrega desses títulos será efetuada juntamente com as notas promissórias referentes ao principal.

Cláusula Nona: Das Notas Promissórias

9.1 Todas as importâncias mencionadas em 7.1.2 e 7.1.3 assim como em 8.3 das Cláusulas anteriores serão representadas por notas promissórias aceitas pela ECT e avaliadas pelo Tesouro Nacional, diretamente, ou por intermédio de seu agente autorizado.

9.2 Com referência à nota promissória mencionada em 7.1.2, no valor de FF. 1.497.410,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dez francos franceses), deverá a mesma, devidamente aceita e avaliada, ser enviada a Paribas, eleito Banco Trustee por ambos os signatários, com instruções irrevogáveis para entregá-la à Somepost quando de seu recebimento.

9.3 Os 80% (oitenta por cento) referente ao principal serão representados por 10 (dez) notas promissórias no valor de FF. 1.197.928,00 (hum milhão, cento e noventa e sete mil, novecentos e vinte e oito francos franceses) cada uma, devidamente aceitas e avaliadas. Essas notas promissórias serão remetidas a Paribas na sua qualidade de Trustee, com instruções irrevogáveis conforme no Anexo (vide Anexo C). Desde o momento que aquelas notas promissórias foram entregues a Paribas, elas constituirão títulos de crédito incondicional e irrevogável e serão livremente negociáveis. Em consequência, o pagamento dessas notas promissórias no seu respectivo vencimento não poderá ser nem adiado nem recusado, seja qual for o motivo invocado, ficando a ECT garantida de maneira satisfatória pela caução de boa execução do Contrato prevista em 10.1 do presente Contrato.

Cláusula Décima: Da Eficácia do Contrato

10.1 O Contrato tornar-se-á eficaz assinadas integralmente as seguintes condições:

10.1.1 Aprovação do Contrato pelas autoridades francesas e brasileiras competentes.

10.1.2 Recebimento pela Somepost de uma cópia do Certificado de Registro da Operação emitido pelo Banco Central da República do Brasil.

10.1.3 Recebimento pelo Banco Trustee das notas promissórias emitidas pela Somepost, aceitas pela ECT e devidamente avaliadas e acompanhadas das instruções adequadas definidas na Cláusula 8 acima.

10.1.4 Recebimento pela Somepost da primeira parcela de 10% (dez por cento) prevista na Cláusula 7 acima.

10.1.5 Constituição pela Somepost, junto à ECT, de uma caução no valor de FF. 1.497.410,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dez francos franceses), conforme previsto no item 10.1 da Cláusula 16.

10.2 A Somepost deverá iniciar os seus serviços no mais tardar trinta dias após o recebimento da primeira parcela de 10% (dez por cento) cuja data de pagamento será considerada como ponto de partida da contagem dos prazos contratuais.

Cláusula Décima Primeira: Da Correspondência e das comunicações

11.1 A Correspondência entre as partes contratantes será escrita em idioma português, ou excepcionalmente, em francês.

11.2 As comunicações entre as partes serão consideradas como legalmente entregues quando feitas por carta protocolada ou telegrama para os seguintes endereços:

a. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Prça Plo X, 54 — 10º andar

b. Sompost

No endereço do escritório que a ECT colocar à disposição da mesma, nesta Capital, ou na França, no endereço seguinte:

20, Avenue de Ségur — 75 PARIS — França

Prça Plo X, nº 54, 10º andar.

Cláusula Décima Segunda: Do Relatório Final

12.1 O Relatório Final mencionado no item 2.3.5.4 do Escopo de Trabalho será entregue em 5 (cinco) vias em francês e 60 (sessenta) vias em português. Para fins de cumprimento do prazo contratual, é considerada satisfatória a entrega do Relatório em francês, sendo que as versões do Relatório em português deverão ser remetidas à ECT no máximo 60 (sessenta) dias após a entrega das versões em francês. A entrega do Relatório Final em francês caracterizará o término dos trabalhos da Missão, para efeito de liberação das notas promissórias referidas no item 9.3 do presente Contrato.

Cláusula Décima Terceira: Da Força Maior

13.1 Constituirão justificativa para atrasos as causas explicitamente previstas no artigo 1.058 e seu § único do Código Civil Brasileiro, bem como aquelas admitidas pela ECT, desde que notificadas no prazo de cinco dias e comprovadas no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula Décima Quarta: Da Tolerância

14.1 Qualquer das partes poderá, em benefício da outra, permitir ainda que por omissão, o descumprimento

no todo ou em parte de qualquer das Cláusulas ou condições do presente Contrato, sem que isto implique em norma para que continuem a ser cumpridas as Cláusulas e condições contratuais;

Cláusula Décima Quinta: Da Arbitragem e Foro

15.1 As partes contratadas se comprometem a executar o presente Contrato com lealdade e boa fé. As questões ou divergências eventuais que não sejam solucionadas amigavelmente entre as partes serão resolvidas, em definitivo, por arbitragem, cada parte designando um árbitro e sendo um árbitro desempateador eventualmente necessário nomeado pelo I. N. F. I. do Ministério da Indústria e Comércio. No caso de litígio judicial ambas as partes elegem o foro do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sexta: Da Caução

16.1 De acordo com a recomendação expressa das Autoridades Financeiras da França, as notas promissórias estipuladas na Cláusula 8 constituem um crédito líquido e certo, cuja liquidação, nas suas respectivas datas de vencimento, não poderá ser adiada, recusada ou discutida, seja qual for o motivo invocado. Em consequência, para garantir a perfeita execução do presente Contrato, a Sompost constituirá junta à ECT uma caução no valor de 10% (dez por cento) do contrato, ou sejam FF. 1.497.410,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dez francos franceses), que será efetuada diretamente por Paribas até 15 (quinze) dias após o recebimento da primeira parcela e 10% (dez por cento) prevista na Cláusula 7 e será automaticamente liberada pela apresentação do Relatório Final, previsto na Cláusula 12 acima, nas condições estipuladas no item 2.3.5.4 do Escopo de Trabalho.

Cláusula Décima Sétima: Da Rescisão

17.1 O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes mediante notificação escrita, na hipótese de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.

Cláusula Décima Oitava: Dos Estágios

18.1 A Sompost poderá efetuar, por solicitação da ECT, junto às autoridades francesas competentes as gestões necessárias à obtenção de estágios na Administração Postal Francesa para os funcionários da ECT ou pessoas por ela designadas. O total desses estágios gratuitos não poderá exceder 64 (sessenta e quatro) homens/mês, estando a cargo da ECT as despesas de transporte Brasil-França e volta. Outros estágios poderão ser organizados por solicitação da ECT em

condições que serão discutidas e acertadas oportunamente.

E, por estarem em tudo de acordo firmam as partes o presente Contrato em 4 (quatro) vias na presença de testemunhas abaixo a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1972.
— Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Engenheiro Haroldo Corrêa de Mattos, Presidente, Pela Société Française D'Etudes et de Recherches D'Equipements Postaux — Sompost International, Georges Gerbault, Procurador no Brasil.
Testemunhas: Ilegíveis.

**ANEXO A
Vencimentos das Obrigações**

Mês de Vencimento a contar da data de pagamento da primeira parcela de 10% do total	Principal	Juros de 7,10% a.a. pagos semestral e adiantadamente
	FF.	FF.
13	1.497.410,00	—
18	—	425.264,44
25	1.197.928,00	382.737,99
31	1.197.928,00	340.211,55
37	1.197.928,00	297.685,10
43	1.197.928,00	255.158,66
49	1.197.928,00	212.632,22
55	1.197.928,00	170.105,77
61	1.197.928,00	127.579,33
67	1.197.928,00	85.052,88
73	1.197.928,00	42.526,44
79	1.197.928,00	—
Totais	13.476.690,00	2.338.954,38

Ofício nº 54-73

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO Nº 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Vender:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendem a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.170

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência II

Ministério da Fazenda

Atendem a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação de tanta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de tanta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLEGIO PEDRO II

Diretoria-Geral

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, torno público o resultado final das disciplinas abaixo, do Concurso para Professor Auxiliar de Ensino, regido pela Legislação Trabalhista:

Matemática

- 1º lugar — com 9,0: Nelson Zairui.
2º lugar — com 8,7: Vera Maria Pereira Rodrigues.
3º lugar — com 8,4: Albertino Lopes.
4º lugar — com 8,0: Nilza Rocha Leal.
5º lugar — com 8,0: Helena Maria Baptista Ferreira.
6º lugar — com 8,0: Maria Joana Paes de Almeida.
7º lugar — com 8,0: Clecyldes Mendes Pereira.
8º lugar — com 7,7: Carmen Rique Mack.
9º lugar — com 7,7: Ney Odyr dos Santos.
10º lugar — com 7,7: Vanda Maria Pires Don Inguês.
11º lugar — com 7,0: José Tadeu Cosenza.
12º lugar — com 7,0: Neyde Teixeira Lattari.
13º lugar — com 6,4: Guita Bergmann.
14º lugar — com 6,4: Roberto Zembra Bezerra.
15º lugar — com 6,4: Angela Maria Lima Gomes.
16º lugar — com 6,0: Marluce da Costa Ornellas.
17º lugar — com 6,0: Vera Lúcia Couto de Souza.
18º lugar — com 6,0: Rafael Tavares Pinto.
19º lugar — com 6,0: Luiza Pires Domingues.
20º lugar — com 6,0: Maria Aparecida Sayão Cardozo.
21º lugar — com 6,0: Maria Teresa Alves Salhiel.
22º lugar — com 6,0: Marilena dos Santos Silva.
23º lugar — com 6,0: Sérgio Pinheiro Marcollo.

Química

- 1º lugar — com 9,33: Antônio Salvo Mangrich.
2º lugar — com 8,33: Marco Antônio Brandão Fernandes.
3º lugar — com 8,0: Domingos Cachineiro Dias Neto.

EDITAIS E AVISOS

4º lugar — com 7,66: Antônio Flávio Barbosa Moreira e Antônio Carlos Gonçalves.

5º lugar — com 7,33: Margarida Bethlem de Amorim.

6º lugar — com 7,0: Maria Helena Soares, Zelinda Carneiro Gonçalves e Leila Maria Serpa Vieira da Silva.

7º lugar — com 6,66: Orlando Mesquita Lopes.

8º lugar — com 6,33: Edson Daudas e Gilson Atalício Rodrigues.

9º lugar — com 6,0: Clélia de Oliveira Nascimento e Onésimo Cardoso Valle.

Desenho (Área Artística)

1º lugar — com 9,7: Annita Griker.

2º lugar — com 9,7: Evelyn Riemeke de Souza.

3º lugar — com 9,7: Eliana Simoens da Silva.

4º lugar — com 9,0: Maria Luísa de Santa Marinha Pastorino.

5º lugar — com 9,0: Elza Henriques Fele de Lemos.

6º lugar — com 8,3: Maria José Falci.

7º lugar — com 8,3: Regina Lúcia Reis.

8º lugar — com 8,0: Aurélio Luiz Soares Sabino.

9º lugar — com 8,0: Marilena Barbosa Schotts.

10º lugar — com 8,0: José Ernesto da Silveira.

11º lugar — com 7,7: Carlos Alberto Rodrigues Pinto.

12º lugar — com 7,7: Vera Regina Viana Voto.

13º lugar — com 7,7: Anita Fizon.

14º lugar — com 7,7: Angela Maria Bibencourt Borges.

15º lugar — com 7,3: Glória Maria Pimenta de Abreu.

16º lugar — com 7,3: Magaly Costa de Vilhena.

17º lugar — com 7,0: Valmeri Gonçalves Diogo.

Desenho (Área Tecnológica)

1º lugar — com 9,3: Sílvia Miranda Pedernheiras.

2º lugar — com 8,3: Deolinda Barreira da Fonseca.

3º lugar — com 8,3: Lenyr Alves da Costa.

4º lugar — com 8,3: Juarez Araújo.

5º lugar — com 8,0: João Ferreira da Silva.

6º lugar — com 7,7: Hilton de Mello.

7º lugar — com 7,7: Angela Maria Meinelles.

8º lugar — com 7,3: Antônio dos Santos de O. Feio de Lemos.

9º lugar — com 7,3: Aydée Mendes Barbedo.

10º lugar — com 6,7: Nilo Espírito Santo Costa.

11º lugar — com 6,0: Gabriel Tristão de Oliveira.

Física

1º lugar — com 9,33: Carlos Pinto Brandão Filho.

2º lugar — com 9,0: André Luiz Nogueira Oluchi.

3º lugar — com 8,0: Francisco Cordeiro Filho e José Luiz Martins Pinto.

4º lugar — com 7,66: José Rodrigues Lavos.

5º lugar — com 7,33: Júlio de Pinho Simões Neves.

6º lugar — com 7,0: Osvaldo Parente Gomes.

7º lugar — com 6,33: Adelino Augusto Polycarpo Filho, Delizete Simões de Carvalho e Maria Inês Dantas da Silva.

8º lugar — com 6,0: Pedro Mesquita Teixeira, Sebastião da Silva e Valdelice Meireiros Silva.

Biologia

1º lugar — com 10,0: José Vanderli Andreata e Regina Helena Potech Andreata.

2º lugar — com 9,0: Wanda Dias dos Santos.

3º lugar — com 8,6: Eiler Fritsch Torres, Rubens dos Santos e Solange Faria Lú.

4º lugar — com 8,3: Dirceu Tostes Fernandes, Josefa Esther Pocolo Orel e Marlene Benchimol.

5º lugar — com 8,0: Beatriz Maria Machado Teles de Carvalho, Cecília Maria Gemaque Silva Costa, Denise Soares Lourenço, Elaine de Oliveira Figueiredo, Maria Célia Bezerra Pinheiro, Maria Natividade Albuquerque, Norma Albrizzi Burlamaqui, Sonia Correa Pereira de Albuquerque, Vicente de Paula Paul e Yone Augusta Gonçalves.

6º lugar — com 7,6: Angela da Silva Pereira, Jorge Rebelo Torres, Maria Anésia Bouças Meyer, Maria de Lourdes Figueiredo Volschan e Tânia Antônio de Menezes Partugal.

7º lugar — com 7,3: Alice Mesquita Bandeira de Mello, João Bergamini, Maria Amélia Gomes Anjo e Marlene Antunes Gioseffi do Nascimento.

8º lugar — com 7,0: Erico da Rocha Britto, Flávio Mendes Machado, Laura Regina Silveira Cabral, Fláudio Celestino de Castro Filho, Rui Cerqueira Silva e Waldir Soares Maranhão.

9º lugar — com 6,6: José Carlos de Campos Bastos, Júlio Camargô da Silva, Maria Geíza Chaves Fernandes, Mari. Violeta da Costa Santos, Mário de Araújo Lima Sobrinho e Sônia de Oliveira Souza.

10º lugar — com 6,3: Antônio Carlos Noronha da Silva, Aurea Veloso Mota, Bernardino Luz Filho, José de Almeida Nobre, Luiz Fernando Dias Aguiar, Maria Luíza Palermio Romar Fernandes, Mércia Benevides Salões, Miriam dos Santos Pereira, Rogério Silva e Vera Janzen.

11º lugar — com 6,0: Adhemar Francisco da Silva.

Alémão

1º lugar — com 6,4: Brigitte Medeleine Schultz.

2º lugar — com 6,3: André Heidebrann.

Os candidatos acima relacionados deverão comparecer à Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177, no horário de 12 às 17 horas, no período de 12 a 15 do corrente mês, para preenchimento da "Ficha de Qualificação".

Rio de Janeiro, em 9 de março de 1973. — Eustachio Toledo de Queiroz, Secretário.

Ofício nº 103.

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, torno público o resultado final das disciplinas abaixo, do Concurso para Professor Auxiliar de Ensino, regido pela Legislação Trabalhista:

Religião

1º lugar — com 9,33: Nelly da Silva Barros.

2º lugar — com 8,66: Maria Luísa Destri Lobo.

3º lugar — com 8,33: Antônio José de Moraes.

4º lugar — com 8,0: Aida Félix Mansur, Antônio Laguéns Olmos e Néide Maria Coelho.

5º lugar — com 7,66: Gelson José dos Santos e Maria Helyette Ramos.

6º lugar — com 7,33: Jacqueline Marie Louise Legaud, Maria Cecília Gentil, Maria de Lourdes Marinho, Sebastião Lourenço Vieira, Victor Bertoli e Maria das Graças Teixeira de Carvalho.

7º lugar — com 7,0: Beatriz Andrade.

8º lugar — com 6,33: Ida Basson Meira, João Antônio Sartori, Maria Lúcia Nascimento e Wilson Almeida Carvalho.

Economia e Mercado

1º lugar — com 7,33: Leda Maria Fraenkel.

2º lugar — com 6,33: Luis Carlos dos Santos.

3º lugar — com 6,0: Paulo de Souza Aguiar.

Contabilidade Geral

1º lugar — com 8,0: Joaquim da Silva Gonçalves.

2º lugar — com 7,0: Modesta Charvany da Silva e Mateus Areal.

3º lugar — com 6,0: Nallene Capra.

Contabilidade de Custos

1º lugar — com 8,0: Omar Neto e João Peier.

2º lugar — com 7,7: João de Almeida Martins.

Estatística

1º lugar — com 8,66: Clecyldes Mendes Pereira.

2º lugar — com 7,0: Florentino da Siqueira Melo.

3º lugar — com 6,33: Angela Maria Lacerda de Cordeira.

4º lugar — com 6,0: Solange Carneiro Molinaro e Vera Lúcia da Costa Mattos.

Os candidatos acima relacionados deverão comparecer à Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177, no horário de 12 às 17 horas, nos dias 26 e 27 do corrente mês, para preenchimento da "Ficha de Qualificação".

Rio de Janeiro, em 23 de março de 1973. — Eustachio Toledo de Queiroz, Secretário. Ofício 103.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para o pedido de Registro que lhe fazem:

A firma Samantha Imóveis — Incorporação e Administração Imobiliária Ltda., sita à Avenida W-3 — Quadra 502 — Bloco B — nº 51 — sala 05 — Brasília — DF.

O Sr. Yoshi Hiro Miura, filho do Miura Yoshijiro e Naji Miura, nascido em 1º de setembro de 1918, em Avanhandava, São Paulo.

Ao Sr. Estevam Pereira da Silva, filho de Raimundo Pereira da Silva e de Olinda Pereira dos Santos, nascido em 20 de setembro de 1922, em União, Piauí.

O Sr. Acimínio Barbosa Moura, filho de Antônio Barbosa de Sousa e Vivi Alvaes Moura Barbosa, nascido em 1 de abril de 1952, em São Domingos, Goiás.

Brasília, 28 de março de 1973. — Aref Assreuy, Presidente.

(Nº 2.240-B — 7.4.73 — Cr\$ 27,00).

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para o pedido de Registro que lhe fazem:

A firma Central Imóveis e Publicidade Ltda., sita a S.D.N. — Conjunto Nacional Brasília, nº 5.040 — Brasília — DF.

O Sr. Nivaldo Maurício de Freitas, filho de Herondino Nivaldo de Freitas e Maria Maurícia de Freitas, nascido em 26 de julho de 1933, em Farumirim, Minas Gerais.

O Sr. Tamar Batista de Oliveira, filho de Severiano Batista de Oliveira, nascido em 11 de abril de 1923, em Santa Luzia, Goiás.

A Sra. Nair de Carvalho Farneses, filha do Manoel Teixeira de Carvalho e Carolina Teixeira Gaspar, nascida em Marquês de Valença, Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1919.

Brasília, 4 de abril de 1973. — Aref Assreuy, Presidente.

(Nº 2.241-B — 5.4.73 — Cr\$ 25,00)

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, 3ª Região, na forma do artigo 2º e 3º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para o pedido de Registro que lhe faz:

A firma Imobiliária Santa Mônica Ltda., com sede na SCL 102 Bloco A — Sobrelaje II, Brasília — DF. Brasília, 16 de março de 1973. — Aref Assreuy, Presidente.

(Nº 2.238-B — 5.4.73 — Cr\$ 12,00)

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º e 3º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para o pedido de Registro que lhe fazem:

O Sr. Antônio Ribeiro Guimarães Netto, filho de Hamilton Ribeiro Guimarães e Esmeralda Guimarães, nascido a 14 de maio de 1930, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

O Sr. Ronaldo Ferreira, filho de Roque Ferreira de Oliveira e de Isolina Magnólia de Sousa, nascido em 19 de julho de 1941, em Agrauari, Minas Gerais.

A Sra. Therezinha da Silva, filha de Esmeraldo da Silva e Irene Gomes da Silva, nascida em 21 de maio de 1942, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

A firma Embaixador Imóveis Limitada, sita no SCS, Ed. Embaixador, sala 503, Brasília, DF. Brasília, 20 de março de 1973. — Aref Assreuy, Presidente.

(Nº 2.239-B — 3.4.73 — Cr\$ 24,00)

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, 3ª Região, na forma do artigo 2º e 3º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para o pedido de Registro que lhe fazem:

O Sr. João Leite Cavalcante, filho de Artur Leite Guimarães e Joana Leite Cavalcante, nascido em 29 de abril de 1938, em Boa Ventura, Paraíba.

O Sr. Ricardo José Roriz Pontes, filho de Antônio de Paula Pontes e Isa Roriz Pontes, nascido em 6 de maio de 1954, em Goiânia, Goiás.

Brasília, 14 de março de 1973. — Aref Assreuy, Presidente.

(Nº 2.237-B — 5.4.73 — Cr\$ 18,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16-73

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras-CCSO, devidamente autorizado pelo Senhor

Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 22 (vinte e dois) de maio de 1973, fará realizar no 7.º andar da Sede do DNOS, uma Concorrência para execução de aterro em áreas alagáveis da Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, jurisdição do 1.º Distrito Federal de Obras de Saneamento (1.º DNOS).

As firmas interessadas poderão adquirir o Edital e a Especificação nº 16-73, no Serviço de Organismo, localizado no 10.º andar da sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas número 82, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara ou na sede do 1.º DNOS, à Avenida Getúlio Vargas, 860, em Manaus — AM. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo (Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

Nº 7-73

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCSO, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência de Edital nº 7-73 referente a execução da Barragem-Eclusa do Canal São Gonçalo, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 15.º Distrito de Obras de Saneamento, de acordo com os Avisos publicados no "Diário Oficial" da União, do dia 26 de fevereiro de 1973, página nº 663 (Seção I — Parte II), nos artigos de divulgação do Estado do Rio Grande do Sul, "Correio do Povo", "Folha da Tarde", "Zero Hora", dos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 1973, respectivamente, e nos artigos de divulgação do Estado da Guanabara "O Globo", "Diário de Notícias" do dia 1º de março de 1973 e "Diário das Concorrências" do dia 2 de março de 1973.

As quinze horas do dia trinta de março de mil novecentos e setenta e três, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão, composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Albert Ama de Berredo Bottecenti e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta referentes ao Edital de Concorrência nº 7-73, tendo comparecido e entregado os envelopes, os representantes das firmas "Escritório de Construções e Engenharia ECEL S.A.", "Construtora Alcindo Vieira — CONVAP S.A." e "Cavalcanti, Junqueira S.A.". O representante da firma "Brasília Obras Públicas S.A.", também compareceu, apresentando a Comissão uma carta dirigida ao Diretor-Geral do DNOS, informando que a firma que representava, não participaria da licitação por não poder executar a obra licitada, dentro do orçamento oficial de DNOS.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão procedeu o exame dos documentos apresentados pelas três empresas participantes, tendo considerado todos preliminarmente habilitados a participar da Concorrência. Após o exame da Comissão, o Senhor Presidente colocou a documentação examinada à disposição dos presentes, indagando se havia algu-

ma declaração da parte dos mesmos.

Não havendo declarações, o Senhor Presidente, passou à abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes preços e prazos totais apresentados:

Escritório de Construções e Engenharia ECEL S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 17.187.512,01 (dezesete milhões, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e doze cruzeiros e um centavo).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Construtora Alcindo Vieira — CONVAP S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 17.900.000,00 (dezesete milhões e novecentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Cavalcanti, Junqueira S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 17.397.002,30 (dezesete milhões, trezentos e noventa e um mil, oitenta e nove cruzeiros e trinta centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Depois que a Comissão rubricou as propostas com os anexos, o Senhor Presidente, solicitou aos representantes das firmas para rubricarem e examinarem as propostas, deixando ao critério dos mesmos, rubricar os anexos das propostas apresentadas.

COLEÇÃO DAS LEIS 1972 VOLUME VII ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO Leis de outubro a dezembro Divulgação nº 1.209 PREÇO: Cr\$ 10,00 VOLUME VIII ATOS DO PODER EXECUTIVO Decretos de outubro a dezembro Divulgação nº 1.210 PREÇO: Cr\$ 35,00 A VENDA: Na Guanabara Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves nº 1 Agência I Ministério da Fazenda Agência II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento — Corredor D — Sala 311 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal. Em Brasília Na sede do D. I. N.

Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente, indagou dos presentes se havia alguma declaração a fazer, para constar da Ata da Reunião.

Não havendo declarações e nada mais ocorrendo o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e setenta e três. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — Alberto Ama de Berredo Bottecenti, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 410

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. tendo em vista decisão do Conselho Monetário Nacional a que se refere a Resolução nº 248, de 20.2.73, do Banco Central do Brasil, e deliberação do Conselho Nacional de Comércio Exterior, comunica que a exportação de soja em grão, farelo e torta ficará sujeita à venda prévia dos referidos produtos à CADEX, sob pagamento à vista, na proporção de 1 (uma) tonelada para cada 3 (três) toneladas exportadas, nas bases a seguir indicadas:

a) soja em grão — Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) o saco de 60 (sessenta) quilos, novo ou de primeira uso;

b) farelo e/ou torta de soja — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), por tonelada, sendo obrigatória a embalagem usual do mercado interno, admitindo-se, na eventualidade de tratar-se de farelo pelotado, a entrega a granel.

2. Serão consideradas as seguintes alternativas:

a) exportação de soja em grão, contra a entrega de soja em grão ou seu equivalente em farelo e/ou torta;

b) exportação de farelo e/ou torta, contra a entrega de farelo e/ou torta.

3. As transações com a CADEX obedecerão as condições estabelecidas no contrato de compra e venda, cujo modelo se encontra à disposição dos interessados nas agências do Grupo CADEX, e será firmado quando da emissão da Guia de Exportação.

4. No período de 30 dias a contar da data da publicação deste comunicado, será permitida, em caráter excepcional, que as empresas que inausultizam soja processem vendas diretas, observado o preço estabelecido neste comunicado, aos consumidores filiados ao Sindicato de Indústrias de Rações e à Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo (OCESP), até o limite global de 40.000 toneladas para a primeira e 10.000 toneladas para a segunda cujas notas fiscais, devidamente autenticadas pelas citadas entidades de classe, constituir-se-ão em comprovantes de venda no mercado interno para os efeitos da exportação.

5. Para maiores esclarecimentos sobre a aplicação do presente comunicado os interessados deverão procurar qualquer das Agências do GRUPO CADEX.

Rio de Janeiro (GB), 29 de março de 1973. — Fernando de Souza Oliveira, Diretor Substituto — Edmar Vargas de Oliveira, Chefe do Departamento-Geral de Exportação — Substituto.

DOCUMENTO ILEGÍVEL PARTES DESTRUÍDAS

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento →
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50